PREÇO DE ASSIGNATURA

ANNO — — — — 24$000
SEMESTRE — — — 12$000

Publicações solicitadas a 400 réis por linha, na primeira inserção, e 300 réis, nas subsequentes

EXPEDIENTE

Serviços de redacção: das 13 ás 16 e 30 minutos, e das 19 ás 22 horas.
Recebem-se na gerencia, até ás 21 horas, annuncios, reclames e publicações remuneradas de qualquer natureza

Pagamento adiantado

A UNIÃO

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO DA PARAHYBA DO NORTE

INFORMAÇOES UTEIS

A taxa cambial regulou hontem a 6 3|4, sendo a libra cotada a 35$555, o dollar a 7$320 e o franco a $285. O mil réis ouro foi vendido a 4$041.

A maxima thermometrica registada foi 32,1 e a minima 22,4.

A media da demora entre Parahyba e Rio era hontem de 28 horas, pelo Telegrapho Nacional.

São esperados, amanhã, do norte, o vapor *Pará* e da America o *Cuthbert* e hoje, do norte, o *Goyaz* e do sul o *Victoria*.

ANNO XXXV | DIRECTORES { Effectivo — CARLOS D. FERNANDES / Interino — NELSON LUSTOSA | PARAHYBA — Quarta-feira, 14 de abril de 1926 | GERENTE — CLAUDINO MOURA | NUMERO 82

Dr. Solon de Lucena

Um voto de pesar pelo fallecimento do eminente conterraneo, na Sociedade Mechanica * Referencias da imprensa do Rio Grande do Norte

Reuniu domingo passado, em sessão de asssembléa geral, na sua séde á rua Treze de Maio, a Sociedade de Artistas, Operarios, Mechanicos e Liberaes, que nucleia em nossa capital as classes trabalhadoras.

Tomando a palavra um dos socios propoz pue se inserisse na acta um voto de pezar pelo fallecimento do eminente coestadano dr. Solon de Lucena, sendo o alvitre approvado por unanimidade. Sobre a persoualidade do pranteado estadista falaram os srs. Francisco Placido de Assis, presidente da Mechanica, e Antonio Carvalho dos Santos. Ao sr. presidente do Estado e á familia Solon de Lucena ficou deliberado se officiasse communicando a homenagem.

Resolveu-se ainda a realização, para dia ainda não determinado, de uma grande sessão funebre, com a adhesão dos seguintes nucleos trabalhistas: Centro dos Chauffeurs, União de Operarios e Trabalhadores, União Familiar Barreirense e Centro Politico Operario. A projectada sessão funcção funebre revestirá condigna solennidade, devendo sr ornamentada de crépe a séde da Mechanica.

A sessão de domingo foi, depois, suspensa, ainda em signal de luto.

—

Os nossos confrades da "Imprensa" de Natal publicaram em sua edição de 11 deste mez a seguinte nota sobre a morte do preclaro chefe do nosso Partido dr. Solon de Lucena:

«Em sua fazenda *Pedra d'Agua*, municipio de Bananeiras, Parahyba do Norte, acaba de fallecer, no dia 4 do corrente, o eminente estadista dr. Solon de Lucena, actual chefe do Partido Republicano, naquelle Estado.

Está, portanto, de luto a alma heroica dos filhos da Fillipéa, com o desapparecimento inesperado do seu preclaro chefe.

Intelligencia clara, serena e vigorosa, orador fluente e renomado o dr. Solon de Lucena, de professor primario em sua terra natal, tornou-se, em poucos tempos, uma individualidade invulgar não só pela sua capacidade de trabalho posta á toda á prova, mas pelas suas extraordinarias aptidões de administrador conciso.

Como advogado e como representante de Bananeiras na Assembléa Legislativa de Parahyba, conquistou, pela sua palavra e pelas acções, as mais calorosas sympathias de seus conterraneos.

De secretario geral, no Govêrno Camillo de Hollanda, passou a representar o seu Estado na Camara dos Deputados, onde, por muitas vezes, em proveito de nossa nacionalidade, reaffirmára os seus dotes de orador vibrante, defendendo não só os interesses do povo que o elegera mas tambem os da grande patria.

Escolhido para presidir os destinos de sua terra, o seu nome foi acolhido com as sympathias de todas as classes sociaes e da propria opposição que encarou no seu vulto a personificação exacta do homem trabalhador e capaz, dentro da estructura moral, de solucionar os diversos problemas da vida publica e economica de um povo.

E foi isto o que realizou o dr. Solon de Lucena. Todos os departamentos da vida publica de Parahyba tiveram, dentro das possibilidades de seu recurso, a acção operosa do seu Govêrno, concorrendo assim, grandemente, para formação do caracter, do civismo e da intellectualidade de sua gente.

Simples na vida e na propria posição que galgara, fora o idolo dos operarios, tornando-se, pela bondade que o caracterizava, o bemfeitor querido desses obreiros do trabalho.

A Imprensa, registando este triste acontecimento, envia, não só á familia do morto, ao Estado de Parahyba na pessôa de seu digno presidente dr. João Suassuna, a expressão viva de seu profundo pesar».

—

Por meio de cartas e cartões recebeu ainda o dr. João Suassuna pesames das seguintes pessôas:

Srs. dr. José de Miranda Henriques (Guarabira), João de Sá (Campina Grande), Antonio Espinola da Cruz, Manuel Maria de Figueirêdo, Malaquias de Salles (Pilar), Francisco Salles de Albuquerque (Esperança) Luiz Serrão (Recife), academico J. Mario Cunha (Recife), dr. Souto Barcellos, Honorio Machado, Rossbach Brazil Company e José Dias de Vasconcellos.

—

O sr. presidente do Estado recebeu ainda o seguinte telegramma de condolencias pela morte do dr. Solon de Lucena:

«*Cabaceiras, 12*—Sinceras condolencias fallecimento chefe nosso partido. Saudações.—Domingos Ramos, José Fernandes e Nicolau Correia».

—

Em Pilões, do municipio de Guarabira, realizaram-se missas de setimo dia em sufragio do emerito republico extincto, conforme dá noticia o subsequente telegramma recebido pelo dr. Julio Lyra, chefe de Policia do Estado:

«*Pilões, 10*—Foi aqui hoje celebrada missa setimo dia fallecimento dr. Solon de Lucena, muito concorrida. Saudações.—BENJAMIN SOBRINHO».

MANAOS, 12—Dr. João Suassuna—Presidente Estado—Parahyba—Em meu e em nome Amazonas envio eminente amigo e Estado Parahyba sinceros sentidos pesames pelo grande golpe soffrido com fallecimento illustre Parahybano doutor Solon de Lucena. Affectuosas saudações.—EPHIGENIO SALLES.

—

CAJAZEIRAS, 12—Dr. João Suassuna—Presidente Estado—Parahyba — Associo-me pesar vossencia luto Estado morte eminente parahybano Solon de Lucena. —D. MOYSES, **bispo de Cajazeiras.**

ACTOS OFFICIAES

O sr. presidente do Estado assignou hontem os seguintes actos officiaes:

Portarias:—nomeando o bacharel Alvaro Pereira de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de director do Lyceu Parahybano;

nomeando o monsenhor Francisco Severiano de Figueirêdo para reger, interinamente, a cadeira de instrucção moral e civica do Lyceu Parahybano;

nomeando o bacharel Miguel Santa Cruz Oliveira para reger interinamente, a cadeira de Geographia do Lyceu Parahybano.

Um grande movimento nas municipalidades italianas

Vão ser substituidos 7.300 alcaides por "Podestas"

Roma, março de 1926. (Especial para A UNIÃO). — Em 21 de abril proximo deixaram de existir 7.300 municipalidades da Italia, paralysando as suas funcções os alcaides e conselhos municipaes, para serem substituidos por igual numero de «Pedestas» designados pelo govêrno.

Isto deriva de que por uma lei baixada recentemente para o futuro todas as communas que tenham menos de 5.000 habitantes, deixarão de ser administradas por alcaides e conselhos eleitos pelo povo, entidades que serão substituidas pelos «Podestas» designados pelo ministerio do interior, que serão auxiliados por «Consultas», ou corpos consultivos compostos de pessôas designadas pelo govêrno das quaes algumas sómente serão eleitas de conformidade com uma lista formada pelas instituições locaes.

Este será, pois, um movimento de grande importancia para as diversas localidades, que unificará as administrações locaes com o govêrno central.

E' evidente que, com o novo regimem desapparecerá a liberdade e faltará a devida preparação para o manejo dos interesses do povo, adquirida em largos annos de vida municipal, porém o govêrno sustenta que os pequenos centros das provincias da Italia, obterão a vantagem de melhorar os serviços administrativos, mediante a ação dos novos administradores que serão designados pelo govêrno, porque estes poderão agir com mais independencia nos interesses criados em cada localidade e desenvolver o progresso das pequenas aldeias, de accôrdo com a regulamentação estabelecida por uma commissão de peritos na matereria, que será designada para esse fim.

REGISTO

FAZEM ANNOS HOJE:—O grande industrial pernambucano Conde Pereira Carneiro.

DEPUTADO PEDRO ULYSSES:—Transcorre hoje o anniversario natalicio do sr. dr. Pedro Ulysses de Carvalho, deputado á Assembléa Legislativa e tabellião publico nesta capital.

✓ A senhorita Rosilda Meira de Menezes, filha do sr. dr. Meira de Menezes, nosso confrade d'*O Norte*.

✓ A senhorita Severina da Rocha, proprietario em Lagôa do Remigio.

✓ O sr. Irineu Gomes Bezerra, fazendeiro em S. José de Piranhas.

✓ O revmo. padre Felix Barreto, director do Gymnasio do Recife.

DR. JOSÉ COÊLHO—Tem na data de hoje o seu anniversario natalicio o sr. dr. José Coêlho, director da Escola Normal do Estado.

CASAMENTOS:—Em Canindé, Estado do Ceará, realizou-se a 5 de abril do corrente, o enlace matrimonial da senhorita Aurea Campos, de distincta familia daquella cidade, com o dr. Jósa Magalhães, clinico nesta capital e medico da Assistencia Municipal.

Os recem-casados encontram-se residindo nesta capital, á rua Visconde de Pelotas, n. 242.

A arte de escrever será uma profissão no Brasil?

O "Paiz" ouve os escriptores sobre a situação dos homens de letras

O que nos diz Gilka Machado

A autora da *Mulher núa* e dos *Cristaes partidos* é, sem favor nem lisonja, uma das figuras preeminentes do nosso parnaso. A sua lyrica, requintadamente anachreontica, é uma estupenda revelação de originalidade e bom gosto, que não aberra, todavia, da moralidade inherente ás altas creações do espirito, quer se trate de Sapho, de Catullo ou Bocaccio. Os criticos desse voluptuoso poeta—emprego o masculino para a collocar melhor no quadro das nossas letras—ao par dos louvores que lhe não regateam, accetuam, porém, com certa nota de escandalo, a sensibilidade esthesiologica da sra. Gilka Machado, creando para os seus bellos, vibrantes, sonoros versos, uma reputação fescenina, absolutamente incompativel com os recatos e pudores da sua egregia mentalidade.

Ora, não fazem isso por mal os pregoeiros daquella admiravel artista, a quem os louvores incondicionaes não aproveitam, pela eiva de que estão saturados.

Fugindo a essa injusta, indesejavel reputação de citharedo obceno, a applaudida escriptora tem procurado esquivar-se á publicidade, privando as nossas letras das florações pomposas do seu talento.

De dois annos a esta parte, Gilka Machado tem persistido na mais sentida, propositada obscuridade, para não dar ensanchas a louvores, que a prejudicam e lhe cream mesmo certos embaraços sociaes, accrescidos pela sua condição de viuva pobre com dois filhos, que precisa de trabalhar para subsistir, o que é tão estimavel e tão grande como as harmoniosas creações do seu estro.

Embora melindrada por essas leviandades dos seus sinceros, bem intencionados admiradores, a canora Polymnia não legou ao abandono a sua inspirada lyra, nem embotou o espirito na displicencia, na esterilidade. Muito pelo contrario, esses intimos desgostos e decepções despertaram-lhe novos rhythmos de pensamento, accendendo-lhe o engenho de romancista, que o nosso grande publico vai em breve conhecer, por louvavel iniciativa do conceituado commerciante Jacintho Ribeiro dos Santos. Foi esse illustre livreiro-editor, que é um ornamento da sua classe, quem teve a amabilidade de nos apresentar á notavel, joven escriptora, cujo typinho moreno brasileiro, é um formal desmentido aos *clichés* que circulam com o seu nome.

Gilka Machado é a perfeita personificação da mocinha do norte, de origem cabocla: timida, graciosa, modesta, sem ademanes espaneficos. Nem parece a autora inconfundivel e exotica de tão bizarras, capitosas harmonias.

Fôra ella ao seu editor para lhe entregar três livros, frutos opimos de dois annos de meditação e recolhimento, nas breves horas livres, que lhe consentem os seus affazeres de pequena industria domestica, de contabilidade commercial. O romance ainda está pagão: depois de nascidas as crianças—disse-nos ella—é que se levam á pia baptismal.

—Mas a senhora já veio ao *registo civil*, onde o nome dos neophytos não se dispensa—retorquimos.

A romancista, attreita aos seus individualissimos processos d'arte, não nos quiz dizer os nomes ainda não achados dos seus ultimos livros e ironizou, com bonhomia, as pessoas que fazem os titulos antes das obras. Ella, Gilka, não usa desses processos: escreve por uma fatalidade do seu temperamento intellectual. Por isso mesmo acha estranhavel que lhe queira tomar a critica tão severas contas dos seus espontaneos, naturaes devaneios.

Nesse ponto da nossa palestra, occorreu-me o inquerito do Paiz, a proposito do officio das letras, e, á queima-roupa, sem permittir que a minha interlocutora respirasse, fui disparando os quesitos:

Ha no Brasil o homem de letras profissional vivendo exclusivamente do seu officio?

A illustre senhora pensou, talvez, que eu estava maluco, pelo dispauterio da minha interrogação e, para a tranquilizar do meu perfeito equilibrio psychico, expliquei, para logo, a minha *enquête*, as respostas do Rocha Pombo, do João Ribeiro.

Aquietado o seu espanto, acudiu Gilka:

—Não, que esperança! Não ha homem de letras no Brasil que viva desse mester. Escrever é meio de morte; os meios de vida são outros, que acodem ás necessidades de toda a gente. Ha no Brasil, escriptores em excesso, se tivermos em conta a espantosa percentagem dos nossos analphabetos.

Fazer livros não é officio, desde que disso não nos podem provir os meios de subsistencia. O meu caso é illustrativo.

—Mas os seus livros têm alcançado grande successo, são disputados pelos gulosos das bôas letras—oppugnámos.

—Que lhe responda o meu editor, aqui presente, o sr. Jacintho Ribeiro.

O bom homem experiente teve um sorriso, mais expressivo que um relatorio, e a poetisa continuou:

—Sim, ha uma perfeita crise entre os escriptores sem publico, que mourejam, vegetam no Brasil. Só conseguem exito de livraria os albardeiros do officio, os manipuladores de livros de encommenda, que estejam na altura da mentalidade nacional. Se os que se dizem homens de letras não tivessem outro emprego, a classe pouco numerosa e briguenta já haveria perecido de inanição.

O sr. Jacintho Ribeiro, por trás dos seus oculos pretos, que escondem uma grande finura e escarmentada sagacidade, olhou o quadrante do seu relogio. Comprehendi, então, que já estava abusando do acolhimento e urbanidade da gentil musa. Agradeci, despedi-me e vim marcar, com tinta preta, aquelles minutos de ouro, que tanto enlevo e contentamento me deram.

Carlos D. Fernandes

A cultura do algodão no Egypto vae ser restringida, este anno

Washington, março de 1926. (Especial para A UNIÃO). — Segundo informações recebidas do Cairo, durante o corrente anno será restringida a producção de algodão, de accordo com uma nova lei que prohibe a plantação desse producto em mais da terça parte da terra apta para a lavoura.

Si bem que o Egypto tenha uma grande extensão de territorio no norte da Africa, dispõe sómente de uma estreita faixa de terra de 940 milhas ao longo do rio Nilo, que é susceptivel de ser arada.

Numa area mais ou menos igual á do Estado de Maryland, vivem 13.000.000 de pessôas que necessitam ser alimentadas. Por esse motivo, o govêrno julgou necessario restringuir o uso dessa fertil região.

Já foi prohibido no Egypto o cultivo do tabaco, por se tratar de um producto de alto valor commercial e ser a terra muito escassa para ser occupada pela cultura de artigos de luxo. Por este motivo as fabricas de cigarros adquirem o tabaco de que necessitam no oriente ou em outros pontos onde podem conseguil-o em condições convenientes.

De Minas

O regresso do presidente Mello Vianna

Terrivel desastre no kilometro 63 da Rêde Sul Mineira

As cheias do S. Francisco

Uma sensacional partida de bilhar

Regressou á capital o sr. presidente Mello Vianna, depois da ausencia de quarenta dias em gozo das ferias legaes. Comquanto não fosse divulgada a vinda de s. exc., recebeu o chefe do Estado na gare da Central os cumprimentos dos membros do govêrno, altas autoridades, politicos e innumeras pessoas de destaque.

O presidente Mello Vianna da estação dirigiu-se ao Palacio da Liberdade, onde, após pequeno descanço, reassumiu o govêrno do Estado, que lhe foi transmittido pelo vice-presidente dr. Olegario Maciel, sendo trocadas na occasião affectuosas e cordiaes saudações.

✠ O prefeito Flavio Santos sanccionou a lei do Conselho Diliberativo da Capital que reconhece como de utilidade publica a sociedade mineira protectora dos animaes, devendo, em collaboração com ella, regulamentar a protecção legal dos animaes, podendo estipular penas de prisão e multas para as diversas infracções.

✠ Communicam de Passa Quatro que o desastre occorrido na Sul Mineira, no ramal de Itajubá, não teve as consequencias graves que as primeiras versões deixaram entrever.

O expresso partiu de Maria da Fé, com duas horas de atrazo. A noite estava escura e chuvosa, o trem descia com os freios apertados, tendo o rondante percorrido o trecho, onde está comprehendido o kilometro 63, nada encontrando de irregular, senão uma pequena barreira que, sosinho, removeu.

Passando o expresso, cerca das 22 horas, deu o signal de linha livre. Adiante existia uma curva dentro de um corte, no fim do qual estava o aterro, numa extensão de vinte e cinco metros, com a profundidade maxima de 17 metros, com boeiro, que dá vasão sufficiente, conforme prova o funccionamento de dezenas de annos.

A projecção do pharol da locomotiva, dirigida contra a curva interior do corte, impossibilitava a perspectiva do aterro, situado quinze metros adiante.

Violenta tromba d'agua, despenhada minutos antes, arrastando pedaços de terra e madeira, obstruiu o boeiro, fazendo formidavel pressão sobre o aterro, que não resistiu.

Sem tempo para qualquer acção, por parte do machinista, a locomotiva precipitou-se, entestando na rocha, ao fundo do valle cavado pelo desaterro.

Desfeita a cabine da locomotiva e saltando o tender, o carro de bagagem foi apoiar-se sobre a fornalha e sobre este um carro de segunda classe, partindo o engate um carro de passageiros de 1ª classe, ficou suspenso na borda do barranco, como provam as photographias, tiradas no local. Os passageiros deste carro nada soffreram, porém, os de segunda sahiram naturalmente feridos na sua maior parte sem gravidade, pereceram no local um graxeiro e o chefe do trem.

Dando aviso pelo rondante que voltou attrahido pelo fragor do desastre, partiram soccorros de Maria da Fé e de Itajubá. O machinista foi internado na Santa Casa de Christina, onde narrou succintamente os acontecimentos, muito graves, não ha duvida, mas sem as consequencias que, como dissemos, fôram propaladas pelas primeiras versões.

✠ Ao chegar á estação de Juiz de Fóra, Manuel Dutra de Alvarenga, residente em Miracema, enlouqueceu subitamente, sendo entregue ás auctoridades locaes, que tomaram as providencias necessarias, avisando a familia do infeliz.

✠ Telegrammas de Pirapora, dizem que o rio S. Francisco encheu assustadoramente, inundando novamente a parte baixa da cidade. Esta enchente tem a mesma intensidade da do mez passado e está causando enormes prejuizos.

A Camara Municipal está providenciando para minorar os soffrimentos da população pobre.

✠ Em Barbacena realizou-se uma partida de bilhar em dois mil pontos, entre os campeões mundiaes, o conterraneo Octavio Brasil e o carioca José Monteiro.

Na primeira phase venceu Octavio por mil pontos contra 491, sendo que sua ultima tacada foi de 797 pontos.

Amanhã, ás 13 horas, proseguirá a lucta, estando com o taco o campeão Octavio Brasil.

O jogo foi assistido por grande numero de pessôas vindas do Rio e Bello Horizonte.

Em Juiz de Fóra e circumvizinhanças, reina grande ansiedade pelo resultado final.

Pelo exercito allemão

O numero assustador de suicidios

Berlim, março. (Especial para A UNIÃO) —A quantidade alarmante de suicidios no exercito allemão, preoccupa seriamente as autoridades militares.

Dos 129 suicidios que occorreram durante o anno passado, quasi 75 %, podem ser attribuidos a questões de amor ou a apertos economicos.

As doenças incuraveis contrahidas com a vida amorosa, conduzem grande numero de soldados a terminar com a vida.

As dividas pessôaes com a ameaça de serem immediatamente descollocadas, figuram em segundo termo como as causas do suicidio dos militares. Por outro lado, o abandono das fileiras do exercito é um grande golpe que affecta vivamente os allemães e os induz a abandonar a vida.

O ministro da defesa sr. Cessler refutou o asserto de que se commettem frequentemente suicidios em consequencia dos máos tratos dos superiores e accrescentou que muitos delles são devidos a actos de insubordinação ou outras faltas que attentam contra os regulamentos das instituições armadas.

Tanto as autoridades como o Reichstag prestaram sua cooperação para combater o suicidio, para o que será necessaria uma rigorosa investigação afim de determinar quaes as causas desses attentados contra a propria vida.

A Commissão Rockefeller

Necessidade de hygienização nas casas fechadas

Já iniciou os seus serviços nesta capital a Commissão Rockefeller, cujas turmas percorrem as ruas, empenhando-se na extincção dos fócos.

Entretanto, os guardas não têm podido proceder a necessaria e urgente hygienização nas casas que, actualmente sem inquilinos, se encontram fechadas.

No sentido de remover tal impossibilidade, o sr. dr. Guedes Pereira, chefe da Commissão de Saneamento Rural, dirige um appêllo muito justo e muito opportuno aos proprietarios das casas em taes condições, appêllo que se contém no seguinte officio, que hontem recebemos do illustre facultativo:

«Parahyba, 13 de abril de 1926. Illmo. sr. dr. director da *A União*.

Solicito-vos o especial obsequio de, por meio desse jornal, concitardes os senhores proprietarios de casas que, por qualquer motivo, estejam fechadas, a depositarem, a bem da saúde publica, na séde deste Serviço, ou em outro qualquer local, comtanto que seja conhecido deste Departamento, as respectivas chaves, a fim de que esta chefia possa providenciar junto á Commissão Rockefeller sobre a execução do serviço de policia de fócos nas mesmas casas. Saúde e fraternidade.—DR. WALFRÊDO GUEDES PEREIRA, chefe do serviço.»

VIDA ESCOLAR

Academia de Commercio «Epitacio Pessôa»—Iniciaram-se hontem as aulas da Academia de Commercio «Epitacio Pessôa» que se achavam suspensas em homenagem de pesar pelo fallecimento do dr. Solon de Lucena.

—

Escola Normal—Pelo sr. deputado Matheus de Oliveira, foram offerecidos á Bibliotheca da Escola Normal os seguintes livros: «Fontes, Chuvas e Florestas», de Alvaro A. da Silveira; «Narrativas e Memorias» (2.º volume) do mesmo auctor; «Educação», de Gustavo Penna; «Escola Pittoresca», de Carlos D. Fernandes; «O Ensino Primario» e o «Ensino Popular» de Firmino Costa.

—

Escola Remington—Na ultima festa realizada no «Clube dos Diarios» foram diplomados por essa escola os seguintes alumnos: Djanira de Oliveira e Sá, Eunice Amaral, Edith Barros, Flavina e Odette Costa, Myosotis de Albuquerque Costa, Dulce Menezes Pacote, Rosita Cordeiro de Lima, Amanda Pinho, Clotilde Fernandes Albertina Ribeiro, Clotilde Neiva de Figueirêdo, Iracy Cunha Lima, Maria das Neves Araújo, Maria das Dôres Cavalcanti, Antonio Pereira de Lyra, Luiz Borges Monteiro de Mello, Romeu Castello Branco e Nelson Rosas.

Obtiveram premios: as senhoritas Myosotis de Albuquerque Costa, classificada em 1.º logar, a quem coube o premio «Carlos Rios»; Clotilde Neiva de Figueirêdo, 2.º logar, premio «José Gaudencio»; Djanira e Sá, 2.º logar, premio «Manuel Simplicio de Paiva.

A diplomada, Iracy Cunha Lima obteve menção honrosa.

—O dr. Carlos Pessôa, deputado federal, passou de Umbuzeiro, á exma. d. Rosita Brandão, o seguinte telegramma:

Umbuzeiro, 11—Muito agradeço a v. exc. honroso convite para assistir solennidade entrega diplomas e premios alumnos escola que com tanta proficiencia dedicação e carinho v. exc. dirige. Infelizmente motivo molestia em casa, difficuldade conducção devido estragos nossas estradas obrigam-me privar-me desse grande prazer. Não faltará outro ensejo para testemunhar-lhe minha admiração. Meus agradecimentos. Cordiaes cumprimentos—*Carlos Pessôa*.

—O sr. dr. Democrito de Almeida, secretario de Estado, fez-se representar pelo dr. Dias Junior, director do Gabinête de Indentificação.

O fabuloso gasto dos touristes norte-americanos

Londres, março de 1926. (Especial para A UNIÃO). - Durante o anno passado, os turistas norte-americanos gastaram mais de 600.000.000 de dollares em suas viagens pelos distinctos paizes do mundo.

O commercio com os turistas proporciona uma das maiores fontes de entradas para os paizes europeus e o dinheiro que gastam os excursionistas norte-americanos é considerado em muitos paizes como parte do commercio de importação.

Póde calcular-se que os norte-americanos gastam em suas viagens de turistas mais ou menos 5 dollares para cada habitante dos Estados Unidos.

A questão do desarmamento

A CULTURA DO JAPÃO NÃO PODE AINDA COMPREHENDEL-A

Tokio, março. (Especial para A UNIÃO). Si bem que a idéa da realização de uma segunda conferencia de desarmamento seja ventilada de quando em quando pelos jornaes japonezes, falando em geral, o sentimento publico no Japão não se manifesta interessado nessa assembléa.

Nos circulos officiaes acredita-se que esta attitude indiferente do povo é um factor determinante da politica do Japão em favor do desarmamento. Com excepção de alguns ardentes partidarios da manutenção de um exercito e uma armada poderosa, os funccionarios do govêrno verificam com agrado que se effectuará uma reducção dos armamentos e de diminuirão dos gastos da nação.

Quando se fala, de limitação de armamentos, os referidos officiaes contestam systematicamente: «O povo do Japão não está devidamente educado para acceitar a idéa da diminuição dos armamentos». Esta é na realidade, a idéa transmittida pelos governantes da nação durante a época que seguiu á restauração, de que o Japão deve ter uma armada e um exercito poderosos para que possa conservar seu logar como potencia mundial. Esta idéa esta enraizada no espirito do povo e as idéas modernas não lograram eliminal-as da imaginação popular.

Até agora não se operou nenhuma modificação no que se relaciona com a politica do govêrno.

A insinuação feita recentemente num centro irresponsavel dos Estados Unidos de que o Japão convocara uma segunda conferencia de desarmamento que se reunirá em Tokio, foi considerada ridicula nos circulos governativos e em nenhuma parte despertou o menor interesse.

Os resultados de uma enquête

Devemos educar physicamente a mulher?

Os perigos da gymnastica artificial

(Especial para "A União")

Paris—Ha pouco na Inglaterra foi nomeada uma commissão para estudar a importante questão do desporto feminino. Esta commissão era composta de delegados das diversas associações medicas, representantes da liga britannica da cultura physica, e emfim delegadas de varias associações de senhoras.

O dr. Still, uma summidade do mundo medico inglez, acceitou a presidencia dos trabalhos da commissão, que trabalhou sem desanimo e com real desejo de chegar a conclusões fundadas no questionario de uma *enquête* aprofundada.

Os questionarios foram propostos aos meios interessados, e a commissão, nas numerosas respostas que lhe foram enviadas, distinguiu 629, que julgou as melhores. 233 emanavam de medicos e 158 de senhoras estudantes de medicina; 185 foram de professoras das quaes 96 eram das escolas officiaes do Estado e as outras de escolas livres.

Entre as professoras de escola a opinião era que, de modo geral, os effeitos do desporto e da educação physica são salutares no ponto de vista da saúde e do caracter das jovens; mas um certo numero dellas acha que ha uma tendencia para exaggerar a importancia relativa dos desportos.

Uma das principaes questões ventiladas era saber se a gymnastica artificial é recommendavel para as moças. 70 % das concorrentes á *enquête* se declararam em favor desses exercicios, e ainda a metade dellas recommendam que no caso de se utilizar o artificio, cumpre observar uma severa vigilancia.

No que concerne aos desportos o *tennis* e a bola conseguiram approvação unanime. O *hockey*, approvado pela maioria das professoras e dos estudantes foi declarado por muitos bem remmendavel a partir unicamente de uma certa edade e para as moças fortes; algumas respostas condemnam o *hockey* como muito violento e fatigante para as jovens.

O *cricket* foi quasi unanimemente approvado, mas duvidas foram levantadas quanto á sua utilidade para as moças. O *foot-ball* foi o menos votado: das 52 professoras que emittiram juizo sobre esse jogo, duas somente lhe foram favoraveis. Algumas estudantes o preconizaram, porém a maior parte o condemnaram por considerações de ordem physica e outras. Em geral o consideram inconveniente por exigir grande dispendio de forças.

A natação teve approvação geral. Mas tem-se reconhecido que este desporto exige esforços cardiacos e pois não convem a todas as pessôas. O perigo dos esforços do coração foi assignalado também a proposito do *rowing*; este desporto foi bem acolhido pela maioria das senhoras consultadas, mas são numerosas as que pensam que o *rowing* reclama muito esforço para as jovens em geral. As carreiras de *rowing* foram condemnadas por 27 respostas sobre 34, emanadas de estudantes de medicina.

O cyclismo, quando praticado moderadamente, e a bicycleta quando proporcionada ao talhe da joven são muito recommendaveis; algumas respostas, todavia, lhe reprovam o occasionar ás *sportswomen* espaduas curvadas e algumas professoras notaram que se as discipulas têm que pedalar por muito tempo para chegar á escola o esforço dispendido as torna incapazes de emprehender um trabalho intellectual.

De modo geral, as experiencias de desportos são consideradas como precisando de ser cuidadosamente limitadas e graduadas para evitar um dispendio excessivo de forças.

A opinião quasi unanime é que os effeitos nocivos seriam evitados, mesmo nos desportos mais violentos, se a educação physica fosse precedida de um exame medico.—**Dr. E.**

Vida judiciaria

Conselho Penitenciario

Deve reunir amanhã, na hora do costume, o Conselho Penitenciario deste Estado.

Juizo Federal

Vistos os autos, etc. Heinrich Peter Josef Luck, de nacionalidade alleman, ex-capitão do navio norte-americano «City of Nome, actualmente arrestado no porto de Cabedello, por dividas contrahidas em territorio brasileiro, intenta a presente acção de soldadas contra W. H More, proprietario daquelle navio, para haver as soldadas vencidas a contar de 10 de julho de 1925 a 13 de janeiro de 1926 na importancia de $915.00 e, alem disto, a importancia de .... $448.42 de despesas feitas com o navio e respectiva tripulação, as quaes o supplicado tem se recusado a satisfazer.

Allega que em Hamburgo ajuntou-se com o supplicado para uma viagem até o porto São Diego, na costa do Pacifico, com escala por outros portos intermedios, vencendo o salario de $150.00 ao mez e que antes de concluida a viagem contratada, foi o supplicante injusta e violentamente despedido pelo supplicado no referido porto de Cabedello, onde se achava o navio a descarregar carvão de pedra para a companhia Rio Tinto; que a divida é privilegiada (art. 470 do Cod. Comm) e que o contracto ajustado no estrangeiro é exequivel no Brasil (Decreto 3084 de 1898 parte 4.ª art. 9 n, 2 e 5, P. Bueno, Direito Internacional Privado pg. 112-119

Requereu, afinal, a traducção na forma da lei, dos documentos exhibidos em inglez e a citação do supplicado para os termos da acção.

O pedido veio instruido com os documentos de fs. 3 a 28.

Deferido o pedido foram previamente traduzidos os documentos e determinada a citação do supplicado, que foi feita (fs. 29 v).

Na audiencia especial de 18 de março foi accusada a citação, jurada a importancia pedida, proposta a acção e assignado o prazo de 48 horas para pagamento os impugnação com deposito previo da mesma importancia.

Decorrido o prazo assignado, sem o comparecimento do reu, teve vista o dr. Procurador Interino da Republica, que emittio o parecer de fs. 33-34 em que impugnou o pedido sob o fundamento de não se poder exercitar a acção de soldadas antes de terminada a viagem nos termos dos arts. 557 e 563 do Cod. Com. e commentarios da Silva Costa, Direito Commercial Maritimo vol 1.º pags. 265 e 273. Só então torna-se exequivel o ajuste.

Sellados, preparados e paga a taxa judiciaria, subiram os autos a conclusão.

Delles se verifica que o autor, ex-capitão do navio norte-americano-City of Nome é de nacionalidade alleman; que o reu é norte-americano; que não foi junto o contracto ajustado entre o autor e o reu, em Hamburgo; que ha a informação do consulado Americano, Pernambuco, de que nos papeis do rol de equipagem do navio-City of Nome—em deposito no Consulado, consta a assignatura do autor, de nacionalidade alleman, e vencimentos de $150.00 por mez; que o reu deixou de correr o praso assignado, sem que comparecesse para pagar ou impugnar o pedido; que o dr. Procurador interino opinou no sentido da improcedencia da acção pela inopportunidade da sua propositura por não se achar terminada a viagem (arts. 557 e 563 do cod. commercial e commentarios de Silva Costa Direito Comm. Maritimo).

Trata-se. pois, de um ajuste ou contracto, que se diz celebrado em paiz estrangeiro e entre estrangeiros de nacionalidade differente, não para ser exequixel no Brasil mas, onde, se tornou accionavel por circumstancias inesperadas e imprevistas: o arresto do navio por dividas aqui contrahidas e a despedida injusta do autor no porto de Cabedello (fs. 4 inicial fs. 2 e 3).

Sobre a accionabilidade desses contractos Clovis Bevilaqua em commentario ao § unico do art. 13 da Introd. do Cod. Civil doutrina: «Da regra estabelecida no art. 13 n. 1.º não se deve concluir, que não se possam accionar no Brasil contractos ajustados no estrangeiro que por não se destinarem a ser executados no Brasil, não se regulam pela nossa lei. Taes contractos, sendo validos quanto á forma e quanto á substancia, podem ser fundamento de uma acção no Brasil, muito embora não tenham sido celebrados na intenção de serem cumpridos aqui (Cod. Civil vol. 1.º pag. 133 n. 6, Rodrigo Octavio, Direito do Estrangeiro no Brasil, n. 83 e 84 e notas pag. 159-161 e Eduardo Espinola, Direito Internacional Privado § 20 pag. 148).

De accordo com estes principios, a acção do autor é facultada pela

(Continúa na 2.ª pagina)

"A UNIÃO"

CORPO REDACCIONAL

DIRECTOR — Dr. Carlos D. Fernandes
SECRETARIO — Dr. Nelson Lustosa (director interino)

REDACTORES — Academico Ozias Gomes (secretario interino), drs. Anthenor Navarro e Manuel Paiva, acad. Synesio Guimarães Sobrinho e A. Rocha Barretto.

REPORTERS-REVISORES — Academico Lauro Pedrosa, Ernani Botto, acad. Francisco Vidal Filho e Adalberto Pessôa.

COLLABORADORES CONTRACTADOS — Deputado Genesio Gambarra e professor Abel da Silva.

NOTICIARIO

O sr. administrador dos Correios deferiu, por despacho de hontem, o requerimento em que o sr. Lauro Pedrosa pedia assignatura da Caixa Postal n. 15, durante o trimestre de abril a junho do corrente anno.

✠ O expediente da Prefeitura Municipal do dia 13 constou do seguinte:

Petição de João Ferreira da Nobrega, para cobrir uma casa de palha a traz da Cadeia—Ao sr. architecto.

Idem de Francisco Fausto de Vasconcellos, para substituir uns caibros no tecto da casa n. 421 á rua da Republica—Ao sr. architecto.

Idem de Domingos Grisi, para fazer concertos no predio n. 152 á rua Peregrino de Carvalho, conforme intimação da directoria de Hygiene—Ao sr. architecto.

Justo & Filho, para se estabelecer com padaria e mercearia, á Praça 18 7 n. 9—Informe o sr. José Navarro.

Idem de Domingos Grisi, para fazer ligação dagua no predio n. 404, á rua Maciel Pinheiro—Ao sr. architecto.

Idem de d. Francelina Aguiar do Amaral, para fazer um cano para dar passagem ao aguas fluviaes no predio n. 176 á rua Santo Elias—Ao sr. architecto.

Idem de Basileu Gomes, dispensa da multa imposta pelo fiscal Antonio Angelo Fernandes—Informe o fiscal do 3° districto.

Idem do bacharel Belino Souto, reclamando contra uma collecta em seu nome de uma planta de capim, á rua Diogo Velho—Informe a commissão collectora.

Idem A Empresa Tracção, Luz e Força, para levantar as linhas de bondes em diversos pontos do capital—Ao sr. agrimensor.

Mais uma vez a Prefeitura avisa aos srs. Targino Marques da Silva, José Felisardo, Eufrasio Ignacio da Silva, Adelino Cyriaco, Antonio Romualdo de Oliveira, Joaquim Gonçalves Simões, Antonio de Luna e um empregado do sr. Sá Leitão, que absolutamente não consente a criação de animaes soltos na praia de Tambaú, sob pena de serem presos e recolhidos ao deposito publico e para isso já foram transmittidas ordens severas.

✠ A Delegação do Tribunal de Contas proferiu os seguintes despachos:

Em sessão de 6 do corrente a Delegação autorizou o registro do adeantamento de 41:847$500, ao agronomo José Augusto Triadade, director do Patronato Agricolo "Vidal de Negreiros", para despesas do 2.° trimestre deste anno.

Em sessão de 10 do corrente a Delegação autorizou o registro dos seguintes pagamentos: 454$666 e 4:278$000, ao pessoal diarista de Fiscalização das Obras do Porto; 250$000 e 260$000 de gratificação de cargo ao pessoal technico da mesma Fiscalisção; 866$666 ao pessoal da Fazenda de Sementes de Pendencia; 700$000 ao pessoal da Fazenda de Semente de Pombal; 266$666 aos assalariados da D. I. do Serviço do Algodão; 1:033$333 ao pessoal da Fazenda de Sementes de Espirito Santo; 16:748$290 á firma J. V. Vergara; 2:661$900 á Caixa de Economias da Escola de A A. Marinheiros; 46$451 ao auxiliar de escripta da Inspectoria Agricola do 7.° Districto, Arnaldo Emiliano de Barros; 224$000 e 235$000 para pagamento á firma J. Coêlho & Irmãos; 460$000 á firma J. V. Vergara.

Na mesma sessão mandou registrar os seguintes adeantamentos: 11:584$000 a ser entregue ao escripturario—pagador do 7°. Districto Telegraphico, bel. Edesio H. da Silva, para despesas, no segundo trimestre deste anno; 26:000$000, ao delegado do Serviço do Algodão, Alpheu Domingues da Silva, para despesas no segundo trimestre deste anno 14:000$000, ao escripturario da Fazenda de Sementes do Espirito Santo, Euclydes Pereira da Cunha, tambem para despesas no segundo trimestre deste anno. Deixou de registrar a despesa de 423$500, para pagamento de funccionarios do Posto de A. Veterinaria, por não estar assignada a classificação constante do verso da folha de pagamento. Manteve a decisão que negou approvação á concurrencia administrativa permanente, aberta pela Capitania do Porto, para fornecimentos, em 1926, á Escola de A A. Marinheiros e aos navios de guerra surtos no porto de Cabedello.

✠ Serão fechadas malas, hoje, para as seguintes agencias:

A's 9 horas—Cabedello.

A's 17 horas—Alvaro Machado, Campina Grande, Bodocongó, Fagundes, Ingá, Itabaiana, Mogeiro, Pilar, Pedras de Fogo, Queimadas, Salgado, S. Miguel do Taipú, Umbuzairo e para os Estados do sul do paiz.

✠ A Chefatura de Policia, concedeu salvo-conductos aos srs. Virgilio Augusto Farias e o dr. José Fructuoso Dantas Junior para o sul do paiz.

✠ Foi posto em liberdade o réo Manuel Nery da Costa por haver requerido livramento condicional e obtido a suspensão da pena por dois annos.

✠ O expediente dos dias 10 e 12 da Recebedoria de Rendas constou do seguinte:

Petição da Comp. de Tecidos Parahybana solicitando que sejam transferidas do vapor «Campos Salles» para o «Manáos» as mercadorias despachadas sob notas ns. 792, 793 e 794—Em face da informação da 1ª secção, concedo a transferencia requerida. Annotando-se os respectivos despachos, archive-se.

Idem do sr. Leonardo Maia Vinagre reclamando contra a sua collecta como «Emprestador de dinheiro a premio» — Deferida em vista das informações e investigações procedidas. Cancelle-se a collecta e archive-se.

Idem do sr. Antonio Mendes Ribeiro reclamando contra a sua collecta como «Emprestador de dinheiro a premio»—Indeferida, em face das informações e investigações procedidas. Archive-se.

Idem de d. Elvira Amelia Dias, como representantante dos seus filhos menores Carlinda Maria de Lourdes e Bernadette Dias, solicitando de s. exc. o sr. dr. presidente do Estado a dispensa da decima urbana, referente aos exercicios de 1924 e 1925, do predio n. 7 á rua Fructuoso Barboza, de propriedade dos referidos menores, attendendo ao seu estado de pobreza—Syndicando, informe a commissão do arrolamento da decima urbana.

Idem do sr. Claudiano Alustau reclamando contra a sua collecta como «Emprestador de dinheiro a premio» — Deferida, em vista das informações e investigações procedidas. Cancelle-se a collecta do peticionario e archive-se.

Idem do sr. Secundino Toscano de Britto reclamando contra á sua collecta como «Emprestador de dinheiro a premio»—Infórme a commissão do arrolamento.

Idem da firma F. H. Vergára & Cia. solicitando uma modificação nas collectas referentes a sua fabrica de bebidas e a sua secção de exportação de assucar—Deferida em vista das informações. Faça-se a devida reducção no arrolamento e archive-se.

Officio n. 110, da administração remettendo á Inspectoria do Thesouro do Estado uma relação dos devedores do imposto sobre coqueiros fructiferos do exercicio de 1925, importando em 676$080.

Petição do sr. Manuel Pina reclamando contra a sua collecta como «Emprestador de dinheiro a premio»—Infórme a commissão collectora.

Petição da Comp. de Pesca Norte do Brasil solicitando que sejam transferidos do vapor «Itaquera» para o «Goyaz», 5 barris de oleo de baleia, despachados sob nota n. 802—Em face da informação da 1ª secção concedo a transferencia requerida. Annotando-se o respectivo despacho, archive-se.

Idem do sr. Severino Candido Marinho reclamando contra a sua collecta como «Emprestador de dinheiros a premio»—Infórme a commissão do arrolamento.

Idem do sr. Candido Marinho Falcão reclamando contra a sua collecta como «Emprestador de dinheiro a premio»—Igual despacho.

Idem do sr. José Lopes Baptista solicitando que seja cancellada a sua collecta com guarda-livros, em virtude de rendimento do peticionario ser diminuto e de se achar de alguns annos para cá com a sua saúde bastante alterada, o que impossibilita de desenvolver a sua actividade—Igual despacho.

Petição do sr. dr. Pedro Ulysses de Carvalho, tabellião publico, solicitando que o conhecimento extrahido para pagamento do imposto de transmissão devido ao Estado, da compra que fazia d. Maria de Souza Mello, da casa n. 213, á rua Amaro Coutinho desta cidade, ao sr. Secundino Toscano de Britto e sua mulher, seja substituido por um outro figurando como compradores do referido predio os filhos menores de d. Maria de Souza Mello, Appolonio, Alice e Alaide Mauricio de Mello, confórme guia que envia — Cancellem-se o conhecimento annexo e respectiva guia, extrahindo-se novo conhecimento nos termos da guia ora enviada.

Officio n. 111, da administração, remettendo á directoria da Imprensa Official o edital n. 13, da 2ª secção, para publicação.

Informações telegraphicas

Serviço da Agencia Americana e correspondentes especiaes da "A União"

Um livro do dr. Daniel Carneiro

RIO, 13—Foi exposto á venda o livro *Acção e Reacção*, de auctoria do ex-deputado federal dr. Daniel Carneiro e prefaciado pelo senador Epitacio Pessôa.

—

Nomeação

Rio, 13—Pelo sr. dr. Francisco Sá, ministro da Viação, foi nomeado chefe de secção da Estrada de Ferro Central do Brasil o sr. dr. João de Lourenço, jornalista parahybano actual redactor d'*O Jornal* e d'*O Paiz*.

O recem-nomeado já tomou posse do importante cargo que lhe foi confiado pelo govêrno.

Associações

Asylo de Mendicidade—Boletim da semana de 4 a 10 de abril 1926.

Visitas — O estabelecimento foi visitado por 7 pessôas, cujos nomes constam do livro de presença.

Generos e refeições — Fôram pedidos aos fornecedores os generos precisos. As refeições fôram servidas ás horas regulamentares e de accôrdo com a tabella em vigor.

Donativos — Foram feitos os seguintes: Dr. João Mauricio 50$000.

Fallecimentos—Falleceu no Hospital o asylado Felinto José do Nascimento.

Movimento de indigentes — Existem 70 asylados. Entrou 1 sahiu 1 Ficam existindo 70 sendo 32 homens e 38 mulheres.

Escala de serviço — Pelo Conselho foram designados para o serviço da semana de 11 a 17 o director João Regis de Amorim, o medico dr. Octavio Soares e a pharmacia Brasil.

Nota — Além dos 70 matriculados existem mais 7 indigentes em observação. O estado sanitario do Asylo é bom.

Necrologia

Falleceu hontem, nesta capital, de gastro-interite, o pequeno Demosthenes, de 6 mezes de edade, filho do sr. Archelau de Mello Ferreira, empregado da Imprensa Official, e de sua esposa d. Maria de Queiroz Ferreira.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA (SERVIÇO FEDERAL

ESTAÇÃO CLIMATOLOGICA DE 2.ª CLASSE EM PARAHYBA — ESTADO DE PARAHYBA

RESUMO DAS OBSERVAÇÕES REALIZADAS NOS DIAS 16 A 31 DE MARÇO DE 1926

DIAS	Temperatura do ar — Média	Maxima	Minima	Humidade relativa (média)	Vento — Direcção predominante	Velocidade (média)	Quantidade de nuvens (média) 0 a 10	Chuvas em 24 horas (Total)	Insolação (Total)	Pressão atmospherica a 0° (média)	Evaporação em 24 horas (Total)	Estado geral do tempo e phenomenos diversos
16	27.5	34.5	22.8	83.3	C	0.0	6.7	4.7	6.7	758.0	1.3	Incerto, com ligeira chuva pela noite.
17	27.3	32.0	23.2	84.0	S E	3.2	7.0	10.0	7.0	57.7	1.4	Incerto, com chuvas pela manhã e á noite.
18	24.0	26.6	22.2	90.3	C	0.0	8.0	19.9	0.5	57.9	1.7	Incerto, com chuvas pela manhã
19	26.9	32.4	21.8	83.0	S E	3.4	7.7	19.8	7.1	57.5	0.6	Incerto, com chuvas pela noite.
20	25.3	29.2	22.3	88.7	C	0.0	8.7	2.7	0.6	58.5	1.7	Incerto, com chuvas pela manhã.
21	26 7	31.4	22.7	85.3	S E	2.6	8.0	16.4	4.0	58.1	0.5	Incerto, com chuvas durante o dia.
22	25.2	30.4	23.0	90.3	C	0.0	8.3	11.3	1.2	58.1	1.3	Incerto, com chuvas durante o dia.
23	26.9	31.5	22.8	85.7	S E	2.9	7.3	36.2	5.3	57.7	0.6	Incerto, com chuvas pela manhã.
24	26.6	30.4	23.2	85.0	C	0.0	5.7	7.6	3.0	57.3	1.5	Incerto, com chuvas pela manhã.
25	25.9	28.7	22.9	88.7	C	0.0	7.7	9.9	0.2	57.2	1.3	Incerto, com chuvas durante o dia.
26	27.1	32.0	23.0	85.7	S E	2.5	5.0	8.0	8.2	57.2	0.7	Incerto, com ligeira chuva pela manhã.
27	27 9	32.1	24.6	82.3	S E	3.0	4.0	0.0	9.7	56.5	1.8	Bom.
28	27 4	31.8	23.6	83.7	S E	4.3	5.0	18.6	8.3	56.7	2.2	Incerto, com chuvas pela manhã e á noite.
29	27.3	32.2	23.8	83 7	S E	2.6	4.0	0.5	9.4	57.1	1.9	Bom.
30	27.7	33.0	22.6	81.3	C	0.0	4.0	0.0	9.5	57.1	2.3	Bom.
31	27.5	33.0	23.0	79.7	S E	3.6	3.7	0.0	9.6	57.3	2 5	Bom.
Médias	26.7	31.3	23.0	85.0	S E	1.8	6.3	165.6	90.3	757.5	23.3	

AVISO: Estes valores estão sujeitos á revisão no Instituto Central. — Rio de Janeiro.

O encarregado da Estação terá o maximo prazer de fornecer quaesquer informações ao publico.

O estacionario—*Aluizio Vasconcellos*   Endereço—*Praça Commendador Felizardo n.° 27.*

Rendas publicas

THESOURO DO ESTADO

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO THESOURO DO ESTADO, DE 8 DE ABRIL DE 1926

Saldo do dia anterior		122 394$320
Recolhimentos feitos no dia acima		82:148 264
		204 542$584
Despesa effectuada, idem, idem		125.600$520
Saldo para o dia 9:		
Em moeda	66 038$064	
Em poder do pagador externo	12.904.000	78:942$064

RECEBEDORIA DE RENDAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO DIA 13 DE ABRIL DE 1926

Demonstrada até o dia 12....		188:859$800
RENDA DO DIA 13		
Exportação....	74$228	
Renda interna....	781$800	856$028
DEPOSITOS		
Santa Casa	3$024	
Municipio da Capital	10$200	
Asylo de Mendicidade	$848	14.072
		870$100

Vapores esperados

Goyaz	Do norte	a	14
Pará	« »	a	15
Campeiro	« «	a	17
Itaquatiá	« «	a	16
Victoria	« «	a	27
João Alfredo	« »	a	28
Victoria	Do sul	a	14
Mucury	» »	a	17
Duque de Caxias	» «	a	17
Amazonas	« »	a	18
Itatinga	« »	a	18
Itaipú	« «	a	26
Rodrigues Alves	» «	a	28
Cuthbert	Da America	a	15
Hubert	« «	a	23

—

Fundeou hontem em Cabedello, procedente dos portos de sul, o vapor João «Alfredo», do Lloyd Brasileiro, tendo gasto na travessia do Rio de Janeiro e este Estado 11 dias.

O «João Alfredo» deixou o Rio no dia 2 do corrente mez.

—

Pauta—dos principaes generos de producção e manufactura do Estado sujeitos a direitos de exportação — Semana de 12 a 17 de abril de 1926.

MERCADORIAS	Valores
Aguardente de canna, litro	1$000
« de mel, litro	$700
Alcool, litro	$960
Algodão em pluma, kilo	2$233
« em caroço, kilo	$744
Arroz descascado, kilo	1$200
Assucar refinado de 1.ª, kilo	1$200
« refinado de 2.ª, kilo	1$000
« de usina, kilo	$900
« triturado, kilo	$800
« cristal, kilo	$760
« branco ou turbinado, kilo	$700
« demerara, kilo	$650
» someno, kilo	$700
« mascavinho, kilo	$600
« mascavado, kilo	$400
« bruto sêcco, kilo	$400
« bruto mellado, kilo	$350
Borracha de mangabeira, kilo	2$500
« de maniçóba, kilo	2$500
Batatas nacionaes, kilo	$500
Caibro, um	1$000
Café, kilo	2$500
Café moido, kilo	3$000
Côco, cento	20$000
Couros de boi, kilo	1$500
« « « refugo, kilo	$750
« « « sêccos espichados, kilo	2$500
Couros de boi sêccos espichados, refugo, kilo	1$250
Couros vêrdes, kilo	1$500
Couros de bóde (direitos por kilo),	$300
Couros de carneiro (direitos kilo),	$200
Couros curtidos, kilo	10$000
Farinha de mandioca, litro	$200
Feijão, litro	1$000
Milho, litro	$250
Ole de sementes de algodão litro	$500
Oleo de semente de mamona litro	1$000
Pasta de semente de algodão kilo	$160
Semente de algodão, kilo	$120
Semente de momona, kilo	$400

Os demais productos constam da **Pauta geral**.

VIDA JUDICIARIA

(Conclusão da 1.ª pagina)

2.ª parte do art 532 do Cod. Commercial, não lhe podendo servir de embaraço, como não serviria ao cidadão brasileiro, a disposição dos arts. 557 e 563 do Cod. Commercial, citados pelo dr. procurador da Republica.

Mas, o uso da acção depende essencialmente da «validade do contracto quanto á forma e á substancia»; e, entretanto, o instrumento do contracto não se acha nos autos, para que se possa examinar a validade sob aquelles aspectos e não o podem supprir a informação do Consulado de Pernambuco a fl. 7, traduzida a fl. 19, e menos as missivas trocadas entre o autor e o réo a fls. 5, 6, 8, 10 e 11, traduzidas a fls. 17, 18, 20, 22, 23 e 24.

O rol da equipagem é titulo idoneo para fundamentar a acção de soldadas, quando intentada por pessôa da tripulação, que não seja o capitão (art. 64 do decreto 3084, parte 4.ª e pag. 737 art. 293).

Quando a acção é intentada pelo capitão, faz-se necessaria a exhibição do contracto (art. 292 § 1.° do cit. Reg. 737 e art. 63 do Decreto 3084, parte citada).

E esta distincção é facil de comprehender-se, porque o rol de equipagem traz sómente a assignatura do capitão (art. 543 do Cod. Commercial) e não a do proprietario do navio ou de quem fez o contracto com o capitão.

E' esta a doutrina juridica, firmada pelo Supremo Tribunal Federal em Acc. n. 2.330, de 31 de agosto de 1917, Rev. de Direito vol. 48 pg. 321, Octavio Kelley, Manual de Jurisprudencia 3.° supplemento n. 1480.

Tal é a doutrina juridica; se este é o direito patrio, não se pode applicar, de modo contrario, a litigios entre estrangeiros no paiz.

Accresce ainda que a acção de soldadas tem rito especialissimo e não é admissivel que á mesma acção se cumule pedido de pagamento de dividas de outra origem, como sejam as contrahidas em beneficio do navio e da tripulação, que devem ser objecto de acção de outra natureza.

Por estes fundamentos julgo improcedente e não provada a acção intentada, pagas as custas pelo autor.

Publicada, intime-se.

Parahyba, 8 de abril de 1926 — *Trajano A. de Caldas Brandão*

INFORMES COMMERCIAES

Exportação: — Constou do seguinte o movimento de exportação do dia 12 e 13 da Recebedoria de Rendas:

M. Moraes & Cal. — 72 fardos de trapos para Recife pela «Great Western».

Seixas Irmãos & Cia.— 100 barris de breu, para Recife, pela barcaça «Guanabara».

Os mesmos — 12 caixas com sabonetes, para Maranhão, pelo vapor «Itaúba.

Os mesmos — 3 caixas com sabonetes, para Areia Branca, pelo mesmo vapor.

F. H. Vergara & Cia. —290 saccos com assucar triturado, para o Ceará, pelo vapor «João Alfredo».

Lourival Ribeiro Andrade — 1 caixa com material de theatro, para Recife, pela «Great Western».

Kroncke & Cia. — 4 vols. com saccos vazios, para Nova Cruz, pela «Great Western».

Leoncio Costa & Cia. — 170 rôlos de fumo em corda para Maranhão, pelo vapor «Itaúba».

Francisco Bezerra & Cia. — 63 rolos de fumo, para Caiçara, (Ceará), pelo mesmo vapor.

F. Maximo Filho — 50 rolos de fumo, para Maranhão, pelo mesmo vapor.

Francisco Bezerra & Cia — 136 fardos de fumo, para Maranhão, pelo mesmo vapor.

Leoncio Costa & Cia. — 28 rolos de fumo, paro o Pará, pelo mesmo vapor.

Almeida & Semeão — 2 caixas com drogas, para Areia Branca, pelo mesmo papor.

Annibal Peixoto — 12caixas com amoniaco, para Recife, pela «Great Western»,

N. A. Farias — 1 caixa com roupa, para o Pará, pelo vapor «Itaúba».

Nicolau da Costa — 2 000 saccos de assucar mascavo, paro o Rio, pelo vapor «Goyaz»

O mesmo — 1.000 sacoos de assucar chrystal, para o Rio, pelo mesmo vapor.

O mesmo — 700 saccos de assucar bruto mellado, para Rio, pelo mesmo vapor.

Industrias Reunidas F. Matarazzo — 5.000 saccos de assucar chrystal, para Santos, pelo vapor «Maria-M».

Pinto Alves & Cia. — 177 fardos de algodão em pluma de 1ª., para Santos, pelo mesmo vapor.

M. C. Gusmão — 2 encapados de vaquetas, para Recife, pela «Great Western».

F. Maximo Filho — 72 rolos de fumo em corda, para Fortaleza, pelo vapor «João Alfredo».

F. H. Vergara & Cia. — 50 saccos com assucar, triturado, para o Pará pelo mesmo vapor.

—

Valor das moedas

Cambio sobre Londres—	6 3/4 d.
Inglaterra....	35$555
França	$285
Suissa	1$415
Allemanha	1$748
Italia	$299
Portugal	$380
Hespanha....	1$042
E. E. Unidos	7$320
Uruguay	7$550
Argentina....	2$930
Belgica	$281

—

O mil réis, ouro, foi vendido pelo Banco do Brasil, para a Alfandega, á razão de 4$041.

Directoria de Meteorologia

Serviço Federal

Primeiro resumo do Boletim de Meteorologia Agricola relativo á segunda decada de março de 1926 elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro.

Algodão:— Tempo quente. As culturas e plantios feito no norte e Bahia foram favorecidos com o tempo chuvoso desde a decada anterior nos demais Estados do centro e S. Paulo. Houve chuvas muitas vezes abundantes naquella zona estando as culturas em geral, em bom estado. Deminuiu a «breca» em S. Paulo.

Arroz:— Tempo quente mormente no sul. Está sendo muito prejudicada pela secca a vegetação do Rio Grande do Sul e Tambem em alguns pontos de Paraná e Sta. Catharina. O tempo chuvoso no centro tem prejudicado tambem cultura em alguns pontos. Preparos de terra e plantios no norte e Bahia foram favorecidos. Colheitas bôas no centro e sul. Em varios pontos do centro é optima a perspectiva de colheitas.

Cacáo:—Temparura pouco elevada. Chuvas favoraveis á vegetação. As colheitas, no futuro, promettem rendimentos apenas regulares.

Café:—Tempo mais ou menos quente com chuvas mais ou menos abundantes no centro. As culturas de S. Paulo e Minas, etc, estão em bôas condicção. Futuramente as colheitas promettem ser bôas.

Canna: — Tempo pouco quente com algumas chuvas no norte onde as culturas não estão ainda bôas. Em S. Paulo tem cahido algumas chuvas mais das vezes abundantes no centro, estando em bôas condições as culturas com excepção de alguns logares daquelle Estado que foram prejudicados pelo «mosaico». Preparo de terras e plantios no centro e sul. Colheitas no norte e Bahia,

Fumo: — Tempo quente com chuvas sendo essas quasi nulas nos Estados mais meridionaes. Estão bôas as culturas no centro e colheitas em Sta. Catharina.

Feijão:—Tempo mais ou menos quente. A secca prejudicou muito no Rio Grande do Sul e ainda em varios pontos do Paraná e Sta. Catharina. O tempo chuvoso favoreceu o plantio e cultura no norte prejudicando em alguns pontos do centro. Os rendimentos das colheitas no centro e sul não foram bons.

Milho: — Tempo quente. As culturas foram prejudicadas em varios pontos do Paraná e Sta. Catharina estando quasi inteiramente perdidas as plantações de segunda época do Rio Grande do Sul. Chuvas favoraveis aos plantios e culuras no norte e Bahia e algumas vezes prejudiciaes no centro. A perspectiva de colheita nesta zona é optima. Houve colheitas nos Estados do centro e sul.

Pastos: — Bons no centro e muitos melhorados no norte e bastante prejudicados nos Estados mais meridionaes.

Estradas de rodagens:— Ainda não estão bôas as do centro, mormente de Minas.

Rios:—Houve enchentes no Parahyba do Norte o outros baixaram o nivel como o S. Francisco e Parahyba do Sul.

Parte official

Administração do sr. dr. João Suassuna

Expediente do govêrno

Portarias:

O presidente do Estado resolve nomear o bacharel Alvaro Pereira de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de director do Lyceu Parahybano, durante o impedimento do respectivo proprietario, servindo de titulo ao nomeado a presente portaria.

O presidente do Estado resolve nomear o monsenhor Francisco Severiano de Figueirêdo para reger, interinamente, a cadeira de instrucção moral e civica do Lyceu Parahybano, durante o impedimento do respectivo proprietario, servindo de titulo ao nomeado a presente portaria.

O presidente do Estado resolve nomear o bacharel Miguel Santa Cruz Oliveira para reger, interinamente, a cadeira de Geographia do Lyceu Parahybano, durante o impedimento do respectivo proprietario, servindo de titulo ao nomeado a presente portaria.

O dia militar

Commando do 1. batalhão da Força Publica do Estado da Parahyba — Quartel á Praça Pedro Americo, 13 de abril de 1926. —Serviço para o dia 14 (quarta-feira).

Dia ao batalhão, 1. tenente Mauricio; ronda á guarnição, 1. sargento José Bello; adjuncto ao batalhão 3. sargento Xavier; guarda da Cadeia, 3. sargento Pimentel e cabo Xavier de Sá; guarda de palacio cabo Bellarmino; guarda do quartel cabo Baptista; reforço do Thesouro cabo Eugenio; dia á enfermaria cabo Barbosa; ordem á secretaria, soldado Ascendino; ordem ao commando geral, cabo corneteiro Belmiro; piquete, soldado tamborileiro corneteiro A. Francisco.

Uniforme 5. (kaki) Boletim numero 103.

(Ass.) Major graduado *Rodolpho Athayde*, commandante.

Secção Livre

Associação Commercial da Parahyba — Assembléa geral — 1.ª convocação — De ordem do sr. vice-presidente em exercicio, convido os socios desta associação para a reunião de assembléa geral, a se realizar ás 13 horas da proxima quinta-feira, 15 do corrente, em a qual deverá ser procedida a eleição de seus novos corpos dirigentes para o periodos de 1926-1927.—Secretaria da Associação Commercial da Parahyba do Norte, em 9 de abril de 1926.—*José Teixerra Basto*, 1.° secretario.

(3—5)

"A Previdente"

Scientifico, que foram eliminados por falta de pagamento no obito 417 os socios José Lopes, Baptista Junior e Manuel Archanjo Alves da 1.ª serie e no obito 118 da 2.ª serie a socia d. Arcelino B. Gomes.

Quadro de Observação

João Baptista Leite de Araújo, com 31 annos, casado e residente nesta capital, 1.ª serie.

Manuel Francisco da Silva, 49 annos, casado e residente em Picuhy, 2.ª série.

D. Antonia Jardelina da Silva, 40 annos, casada, residente em Picuhy, 2.ª série.

Possidonio Alxes Cassiano, 38 annos, casado, residente nesta capital, 1.ª série.

D. Gloria de Souza Barrêto, com 28 annos, casada, residente nesta capital, 1.ª série.

José Paulino da Silva, com 48 annos, casado e residente nesta capital—2.ª série.

Abilio dos Santos Martins Ribeiro, com 45 annos, casado e residente em Jacumá, 1.ª Serie.

Chamadas:

416 com	multa até	10 «	março
417 sem	« «	5 «	«
417 com	« «	25 «	«
418 sem	« «	5 «	abril
418 com	« «	25 «	«
419 sem	« «	20 «	«
419 com	« «	10 «	maio
420 sem	« «	5 «	«
420 com	« «	25 «	«
421 sem	« «	20 «	«
421 com	« «	10 «	junho
422 sem	« «	5 «	«
422 com	« «	25 «	«
423 sem	« «	20 «	«
423 com	« «	10 «	julho
424 sem	« «	5 «	«
424 com	« «	25 «	«
425 sem	« «	20 «	«
425 com	« «	10 «	agosto
426 sem	« «	5 «	«
426 com	« «	25 «	«
427 sem	« «	20 «	«
427 com	« «	25 «	«
428 sem	« «	5 «	setembro
428 com	« «	10 «	«
429 sem	« «	20 «	«
429 com	« «	10 «	outubro
430 sem	« «	5 «	«
430 com	« «	25 «	«
431 sem	« «	20 «	«
431 com	« «	10 «	novembro
432 sem	« «	5 «	«
432 com	« «	25 «	«
433 sem	« «	20 «	«
433 com	« «	10 «	dezembro
434 sem	« «	5 «	«
434 com	« «	25 «	«

2.ª serie

118 sem	multa até	8 de	março
118 com	« «	28 «	«
119 sem	« «	8 «	abril
119 com	« «	28 «	«
120 sem	« «	8 «	maio
120 com	« «	28 «	«

Quota annual:

Sem multa até 30 de junho
Com « « 31 « dezembro

Secretaria d'A Previdente, em 24 de março de 1926.

Manuel J. da Cunha, 1° secretario

PARTE OFFICIAL

Administração do sr. dr. João Suassuna

O Superior Tribunal de Justiça do Estado da Parahyba, na fórma do art. 2.° da lei n.° 310, de 8 de novembro de 1908, reforma o seu Regimento Interno, approvando e promulgando o seguinte

REGIMENTO INTERNO

(CONTINUAÇÃO)

CAPITULO VI

Da appellação civel e commercial

Art. 183 — A appellação póde ser interposta pelas partes ou seus procuradores, ou por terceiros prejudicados com a sentença, na audiencia, ou por despacho do juiz, e tomada por termo nos autos. — Reg. n.° 737, arts. 647 e 738; dec. n.° 9.549, de 23 de janeiro de 1886, art. 31.

Art. 184 — A interposição deve ser feita dentro de dez dias, contados da publicação ou intimação da sentença perante o juiz que a houver proferido, ou perante o juiz municipal que preparou o processo. — Reg. n.° 737, art. 648; dec. n.° 9.549, art. 30.

Art. 185 — Tomada por termo assignado pelas partes ou seus procuradores, o juiz prolator da sentença receberá, mediante despacho, a appellação, se fôr de receber, declarando-lhe o effeito, e assignando o prazo, dentro do qual os autos devem ser apresentados na instancia superior. — Reg. n.° 737, art. 651; dec. n.° 9.549, art. 34.

Art. 186 — A remessa dos autos se fará independentemente de traslado, quando a appellação houver sido recebida nos effeitos suspensivo e devolutivo. Dependerá de traslado se o effeito fôr sómente devolutivo. — Reg. n.° 737, art. 653; dec. n.° 9.549, art. 34.

§ unico — O traslado comprehenderá os depoimentos das testemunhas, documentos e sentença, que serão conferidas pelo tabellião e, na falta, pelo secretario do Conselho Municipal. — Lei n.° 256, art. 143.

Art. 187 — Os autos da appellação deverão ser apresentados na secretaria do Tribunal:

a) — Em trinta dias, sendo de causa processada na capital;

b) — Em três mezes em causa do interior do Estado.

§ unico — Esses prazos são contados da data da intimação do despacho que recebeu a appellação; são communs a ambas as partes, não se podem prorogar ou restringir, nem se interrompem pela superveniencia das férias. — Reg. n.° 737, arts. 654, 655 e 656; dec. n.° 5.467, de 12 de novembro de 1873, art. 21; dec. n.° 9.549, arts. 39 e 40.

Art .188 — Apresentados os autos ao secretario do Tribunal, será por este lavrado o termo de apresentação e recebimento, e, depois de preparados, submettidos ao presidente para a conveniente distribuição, publicada na primeira sessão. — Reg. de 3 de janeiro de 1833, arts 27 e 28.

Art. 189 — O relator fará dar vista ás partes, se não houverem arrazoado na instancia inferior, e ao procurador geral, e, no prazo de quarenta dias, apresentará o feito em mesa com o relatorio escripto.

§ 1.° — Cada revisor terá sómente vinte dias para o estudo dos autos;

querimento, por mais vinte dias para o relator, e dez para o revisor. — Dec. n.° 9.549, art. 49; dec. n.° 4.824, de 22 de novembro de 1871, art. 7.°, §§ 2.° e 3.°; reg. de 1833, arts. 28, 29 e 30.

Art. 190 — Cada uma das partes, seja singular ou collectiva, terá o prazo de dez dias, improrogavel, para arrazoarem. — Reg. n.° 737, art. 718; dec. n.° 9.549, de 3 de janeiro de 1886, art. 49; reg. de 3 de janeiro de 1833, arts. 53 e 54.

Art. 191 — A appellação deve ser preparada dentro de trinta dias, contados da sua entrada na secretaria do Tribunal, sob pena de ser considerada renunciada e deserta, independentemente de mais intimação. — Lei n.° 256, art. 66.

Art. 192 — As partes poderão corroborar a sua

§ 2.° — Esses prazos poderão ser prorogados, a reacção, a defesa, com novas razões e documentos, allegar novos factos e novas excepções, contanto que não sejam estranhas á causa. — Ord., liv. 3.°, tit. 20, §§ 28 e 29, tit. 83 p.

Art. 193 — Desistindo o appellante do seu recurso, o Tribunal não poderá mais tomar conhecimento do feito, se a outra parte não houver também appellado. — Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, art. 150.

Art. 194 — O Tribunal póde, antes de julgar a appellação, mandar proceder **ex-officio**, ou a requerimento, a exame, vistorias, e a qualquer diligencia que julgar necessaria. — Reg. de 1833, art. 86.

Art. 195 — O recurso da appellação é commum a ambas as partes, e, por elle, o Tribunal tanto póde prover ao appellante, como ao appellado, salvo se este acceitou a sentença. — Ord., liv. 3.°, tit. 72; reg. de 1833, art. 86.

CAPITULO VII

Das revistas

Art. 196 — A revista cabe da decisão dos juizes de direito pronunciada em segunda instancia, nos julgamentos criminaes proferidos pelos juizes municipaes, exceptuados os casos de contravenção das posturas municipaes, dos termos de segurança e de bem viver e de outras contravenções, ou crimes, em que os delinquentes se livram soltos. — Cod. do Proc. cit., art. 442.

§ 1.° — O processo e julgamento da revista criminal tem a mesma marcha estabelecida para os recursos criminaes. — Cod. do Proc. cit., art. 443;

§ 2.° — Em caso de provimento, poderá ser annullado todo o processo, ou parte delle, occorrendo nullidade insanavel, alterar a pena, quando não applicada de conformidade com a lei, ou absolver o réo, se o permittirem as provas em que o recurso se fundar. — Cod. do Proc. cit., art. 443.

Art. 197 — A revista, no processo civel e commercial, será interposta da decisão dos juizes de direito em ultima e unica instancia, para o Superior Tribunal. — Lei n.° 310, de 1908, art. 16.

Art. 198 — Esse recurso será admittido sómente nos seguintes casos:

a) — Quando o ponto a resolver versar sobre nullidade insanavel do processo, da sentença ou da execução;

b) — Quando versar sobre violação de direito expresso.

Art. 199 — A illegitimidade da decisão, e não a procedencia ou improcedencia em vista da prova dos autos, constitúe o caso da ultima parte. — Lei n.° 310, de 1908, art. 17.

Art. 200 — O processo da revista será o mesmo da appellação, sem ter, porém, em caso algum, effeito suspensivo. — Lei n.° 310, art. 18.

Art. 201 — Do despacho que concede ou denega a interposição da revista cabe aggravo para o Superior Tribunal. — Lei n.° 310, art. 19.

CAPITULO VIII

Dos embargos ao accordão

Art. 202 — Ás sentenças finaes do Superior Tribunal, proferidas em processo criminal, civil ou commercial, poderão ser oppostos os seguintes embargos:

1.° — De declaração para esclarecer algum ponto duvidoso, obscuro, omisso ou contradictorio;

2.° — De nullidade do processo e da sentença;

3.° — Os infringentes do julgado. — Reg. n.° 737, arts. 662, 663, 672 e 680; Cod. do Proc. Crim., art. 393, § 4.°;

4.° — Da nullidade e infringentes do julgado, que em recurso de aggravo decidir a materia da causa. — Lei n.° 16.272, de 1923, art. 101, n.° 3; acc. da Côrte de Appellação do Rio, de 18 de dezembro de 1924.

Fóra desse caso não são embargaveis os accordãos sobre aggravos. — Dec. n.° 143, art .33.

§ 1.° — Os embargos infringentes, relativos á materia de facto só poderão ser offerecidos, sendo acompanhados de prova litteral incontinente. — Reg. n.° 737, art. 663;

§ 2.° — Nas causas criminaes, os embargos serão admittidos quando o Superior Tribunal julgar nos processos de sua competencia originaria. — Cod. do Proc. Crim. cit., art. 394;

Art. 203 — Os embargos serão interpostos dentro de dez dias, contados da publicação ou intimação do accordão, pedindo o embargante vista dos proprios autos ao juiz relator do feito. Podem ser intentados pelo procurador geral, nos casos de sua competencia. — Reg. n.° 737, arts. 662 e 664; Cod. do Proc. Criminal cit., art. 394.

Art. 204 — A vista será concedida ao embargante pelo prazo de cinco dias, seja parte singular ou collectiva, e, depois, em prazo egual e pela mesma fórma, ao embargado para a impugnação. — Reg. n.° 737, arts. 662 e 664; reg. de 3 de janeiro de 1883, art. 58.

§ unico — Deduzida pelo embargante, em egual prazo, a sustentação dos embargos, será dada vista dos autos ao procurador geral. — Reg. de 1833 cit., art. 58.

Art. 205 — O relator, recebendo os autos, com a impugnação e sustentação, ou sem ellas, se não fôrem apresentadas no termo legal, escreverá seu relatorio no prazo de dez dias, apresentando-os em mesa com a passagem ao desembargador competente. Cada revisor terá cinco dias para o estudo dos autos. — Lei n.° 256, art. 65; reg. de 1833 cit., arts. 29 e 58.

§ unico — Encerrada a revisão, será submettido a julgamento na mesma sessão, observando-se o estabelecido para o julgamento da appellação.

Art. 206 — Cada parte embargará por uma vez o accordão, assegurado á vencida nos primeiros embargos o direito de os embargar, sem prejuizo do embargo de declaração. — Cod. do Proc. Crim. cit., art. 311.

Art. 207 — Os embargos de declaração serão requeridos por simples petição, que o relator fará juntar aos respectivos autos, para que elles sejam decididos pelo Superior Tribunal. — Reg. n.° 737, arts. 642 e 643.

§ unico — Com o relatorio serão os autos apresentados em mesa, e os embargos julgados pela fórma já prescripta, conforme a jurisprudencia do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 208 — Os embargos ao accordão serão preparados dentro de cinco dias, contados de sua entrega. — Lei n.° 256, art. 70.

Art. 209 — Os embargos infringentes do julgado oppostos na execução serão considerados renunciados e desertos, sem dependencia de mais intimação, se não fôrem preparados dentro de dez dias, contados de sua entrada no Tribunal. — Lei n.° 256, art. 71.

CAPITULO IX

Do recurso extraordinario

Art. 210 — Deve ser interpôsto, dentro de dez dias continuos, contados de momento a momento, ainda que sobrevenham férias, da publicação da sentença, se as partes ou seus procuradores estiverem presentes á audiencia, ou da intimação, estando ausentes, e apresentado no Supremo Tribunal Federal no prazo de seis mezes, a partir do termo de interposição. — Reg. do Supremo Tribunal Federal, art. 167.

Art. 211 — Os autos devem subir em originaes em que fôr interpôsto o recurso. Todavia, se a sua apresentação fôr impossivel ou obstada, o Supremo Tribunal Federal conhecerá do feito á vista do respectivo traslado, desde que esteja devidamente conferido e concertado. — Reg. do Supremo Tribunal Federal, art. 168.

Art. 212 — Não recebido o recurso pelo Superior Tribunal, a parte prejudicada ou o Ministerio Publico, poderá apresentar carta testemunhavel ao Supremo Tribunal Federal. — Reg. do Supremo Tribunal Federal, art. 172.

CAPITULO X

Da suspeição

Art. 213 — O desembargador é obrigado a dar-se de suspeito, ainda que não seja recusado, quando fôr inimigo capital, amigo intimo, ascendente ou descendente, tio ou sobrinho, affim ou consanguineo, irmão, cunhado, durante o cunhadio, primo-irmão, (4.° grão da linha collateral), tutor ou curador de alguma das partes, ou tiver com alguma dellas demanda, ou fôr particularmente interessado na decisão da causa. — Cod. do Proc. cit., art. 161; lei n.° 571, de 28 de outubro de 1923, art. 3.°.

Art. 214 — O desembargador que houver de se declarar suspeito deverá motivar a sua suspeição nos autos e apresental-os á mesa. O presidente, se o suspeito fôr o relator, fará nova distribuição, e, não o sendo, mandará o feito ao immediato na ordem da revisão. — Cod. do Proc. cit., art. 162; reg. n.° 120, de 1842, art. 249.

Art. 215 — A suspeição articulada por qualquer das partes deverá ser feita em petição assignada de proprio punho, ou por seu procurador, e apresentada dentro de cinco dias, contendo as razões da recusação, os documentos e o rol das testemunhas, que comprovem os factos allegados. — Cod. do Proc. cit., art. 163.

Art. 216 — O recusado, se reconhecer a suspeição, suspenderá o andamento do processo, mandando juntar aos autos a petição documentada do recorrente, e dar-se-á de suspeito por despacho. — Cod. do Proc. cit., art. 164.

Art. 217 — O recusado, não reconhecendo a suspeição, continuará a officiar no processo, como se lhe não fôra posta a suspeição, fará autuar em apartado a petição e os documentos offerecidos pelo recusante, e, dentro de três dias, dará a sua resposta, apresentando os autos em mesa. — Cod. do Proc. cit., art. 164, § unico.

Art. 218 — Distribuido o feito da suspeição, o relator marcará dia e hora para o depoimento, citada as partes, das testemunhas arroladas pelo recusante ou pelo recusado, se a prova testemunhal fôr requerida, e mandará dar vista ao procurador geral. — Cod. do Proc. cit., art. 165.

Art. 219 — Preenchidas essas formalidades, o relator levará o processo á mesa na primeira sessão, e, ahi, feito o relatorio, discutida a materia pelos juizes presentes, será decidida a procedencia ou improcedencia da suspeição. O recusado se conservará ausente da sessão, emquanto durar a discussão e a votação. — Reg. Int. do Supremo Tribunal Federal, art. 108.

Art. 220 — Reconhecida a procedencia da suspeição, será nullo o que houver sido processado perante o desembargador suspeito, e á sua custa reformado. Não procedendo a suspeição, o recusante pagará as custas, que se elevarão ao tresdôbro, se não fôr legitima a causa da recusação. — Reg. Int. do Supremo Tribunal Federal, art. 109.

Art. 221 — Quando a parte contraria reconhecer a justiça da suspeição, poderá o Tribunal, a requerimento della, lançado nos autos, mandar suspender o processo, até que se julgue a suspeição. — Cod. do Proc. de 1833, art. 69.

CAPITULO XI

Dos conflictos de jurisdicção

Art. 222 — Tanto os juizes, por meio de representação, como o Ministerio Publico, ou as partes, por meio de requerimento, podem suscitar conflicto de jurisdicção, especificando os actos que o constitúem e juntando logo os documentos comprobatorios. — Cod. do Proc. Crim., art. 171; lei n.° 256, art. 73, n.° 7, e art. 75, n.° 1.

Art. 223 — Os conflictos de jurisdicção ou de competencia podem ser suscitados entre auctoridades judiciarias, ou entre estas e as administrativas do Estado, ou entre aquellas e as federaes. — Lei n.° 256, art. 61, n.° 4, Const. Federal, art. 59 **d**.

Art. 224 — Distribuido o feito, o relator mandará immediatamente passar ordem para que as auctoridades em conflicto positivo sobrestejam no andamento dos respectivos processos. — Cod. do Proc. cit., art. 17, § 1.°.

Art. 225 — Expedida a ordem, ou sem ella, se o conflicto fôr negativo, o relator mandará dar vista ao Ministerio Publico, e, com o parecer deste, resolverá sobre a necessidade de serem ouvidos, dentro do prazo maximo de cinco dias, se o conflicto fôr na capital, ou de quinze dias, se fôr de termos servidos por estrada de ferro, ou de trinta dias, se dos outros termos, os juizes em conflicto, se estes não houverem **ex-officio**, a requerimento da parte interessada ou do Ministerio Publico, dados os motivos porque se julgam ou não competentes, ou se fôrem insufficientes os esclarecimentos e documentos apresentados. Findo o prazo assignado para as respostas dos juizes, ou logo que o processo esteja sufficientemente instruido, proceder-se-á ao julgamento. — Cod. do Proc. Crim. cit., art. 172, §§ 2.° e 3.°.

Art. 226 — Os conflictos entre juizes federaes e os locaes serão julgados pelo Supremo Tribunal Federal. — Reg. do Supremo Tribunal Federal, art. 76, § 1.° **g**.

CAPITULO XII

Da habilitação incidente

Art. 227 — A habilitação que, por fallecimento de alguma das partes, ou por outro motivo, fôr necessaria em feito pendente do julgamento do Tribunal, se processará e julgará pela fórma seguinte:

§ 1.° — A parte interessada fará petição ao relator do feito, declarando o motivo da habilitação, e requerendo a citação de quem fôr competente em direito para vêr offerecer os respectivos artigos, confessal-os ou contestal-os, nos termos ulteriores do incidente;

§ 2.° — O escrivão do feito, recebendo a petição para cumprir o despacho do relator, cobrará os autos do desembargador que os tiver;

§ 3° — Effectuada a citação e accusada na primeira audiencia, serão na mesma offerecidos os artigos de habilitação, e assignado o termo de cinco dias para a contestação, findo o qual terá logar a dilação das provas por dez dias;

§ 4.° — Encerrada a dilação, com as provas produzidas, serão os autos conclusos ao relator, que os apresentará em mesa com o relatorio, para a revisão e final julgamento. — Reg. 737, de 1850, arts. 403, 406 e 407.

Art. 228 — Julgada a habilitação procedente,, continuará o processo do feito com os habilitados para a decisão da materia principal.

Art. 229 — A habilitação não será julgada, se os

respectivos artigos fôrem confessados por termo nos autos e não houver opposição de terceiro. — Reg. n.° 737, de 1850, art. 405.

Art. 230 — A viúva e herdeiros legitimos se habilitarão, fazendo certo por documentos legaes o obito e a sua qualidade de herdeiros legitimos ou necessarios, ajuntando nova procuração, e promovendo a renovação da instancia com a citação da parte contraria. — Reg. n.° 737, art. 404.

Art. 231 — Na acção penal por crimes communs ou funccionaes, fallecendo a parte autora, correrá o processo com o procurador geral; sendo a acção privada, será julgada perempta. — Cod. do Proc. Crim. do Estado, arts. 168, 539, § 1.°, e 543.

Art. 232 — A desistencia da acção ou o perdão do offendido será tomado por termo nos autos, assignado pelo offendido e julgado por sentença, ouvido o procurador geral. — Cod. do Proc. cit., art. 545.

CAPITULO XIII

Da reforma dos autos

Art. 233 — Extraviados ou perdidos no Tribunal os autos originaes de processos criminaes, proceder-se-á do seguinte modo:

§ 1.° — Se existir e fôr exhibida copia authentica ou certidão do processo ou sentença passado em julgado, será uma ou outra considerada como original;

§ 2.° — No caso contrario, proceder-se-á na reforma dos autos no juizo competente, colligindo-se as provas ainda existentes sobre o facto criminoso e a sua autoria. — Cod. do Proc. cit., art. 381, §§ 1.° e 2.°.

Art. 234 — Nos casos da competencia originaria do Tribunal, a petição para a reforma dos autos extraviados será distribuida ao mesmo relator que o tiver sido no processo perdido.

§ 1.° — O relator preparará a nova instrucção, requisitando os esclarecimentos precisos, inquirindo as testemunhas offerecidas pelas partes e pelo procurador geral, que poderão produzir documentos. — Cod. do Proc. cit., art. 381, § 3.°;

§ 2.° — Terminada a instrucção, o relator apresentará o feito em mesa para julgamento. — Cod. do Proc. cit., art. 382.

Art. 235 — Os autos restaurados substituirão os originaes, produzindo os mesmos effeitos legaes. Apparecendo, porém, os originaes, prevalecerão estes. — Cod. do Proc. cit., art. 383.

Art. 236 — Até a decisão que julgar restaurados os autos extraviados ou perdidos, continuará a produzir effeito a sentença condemnatoria em execução, ou a prisão em virtude de pronuncia, quando constar da respectiva guia archivada no estabelecimento onde o réo estiver cumprindo a pena, ou do rol dos culpados, o nome do condemnado ou pronunciado. — Cod. do Proc. cit., art. 384.

Art. 237 — Além da responsabilidade criminal, responderão egualmente pelas custas, em dôbro, os que deram causa ao extravio de autos. — Cod. do Proc. cit., art. 385.

CAPITULO XIV

Da remoção dos juizes municipaes

Art. 238 — A remoção dos juizes municipaes occorrerá:

1.° — A pedido;

2.° — Por permuta;

3.° — Por motivo de conveniencia publica. — Lei n.° 458, de 20 de novembro de 1916, art. 7.°.

Art. 239 — A remoção por motivo de conveniencia publica terá logar quando a permanencia do juiz no termo fôr incompativel com a ordem publica e á bôa administração da justiça.

Art. 240 — O Superior Tribunal de Justiça, **ex-officio** ou em virtude de representação do presidente do Estado, do procurador geral do Estado, ou de qualquer cidadão, e, ouvido o juiz, julgará ou não provados os motivos de conveniencia publica para a remoção, por maioria absoluta de seus membros, e communicará essa decisão ao presidente do Estado.

Art. 241 — Ao Superior Tribunal de Justiça compete mais:

1.° — Informar sobre a conveniencia da remoção ou disponibilidade dos juizes municipaes dentro do quatriennio, quando assim o exigir a conveniencia publica.

CAPITULO XV

Do concurso para a nomeação de juiz de direito

Art. 242 — Para ser nomeado juiz de direito são necessarios os seguintes requisitos:

a) — Ser graduado em direito por alguma das Faculdades da Republica;

b) — Ter exercido no Estado, por quatro annos completos, cargo de judicatura, ou do Ministerio Publico, quer estadual, quer federal;

c) — Ter exercido no fôro do Estado, por quatro annos completos, a profissão de advogado;

d) — Ter sido habilitado em concurso procedido perante o Superior Tribunal;

§ 1.° — Nos dois primeiros casos, o candidato se habilitará perante a secretaria de Estado, exhibindo os documentos precisos;

§ 2.° — No terceiro caso, o candidato póde provar com documentos os serviços publicos prestados, a competencia e habilitações. — Lei n.° 256, art. 18 e §§ 1.° e 2.°; lei n.° 408, de 28 de outubro de 1914, arts. 1.° e 2.°.

Art. 243 — O Presidente do Tribunal, recebida a communicação vinda do Presidente do Estado sobre a vaga do cargo de juiz de direito de comarca de primeira instancia, fará publicar edital na folha official, transmittido por telegramma aos juizes de direito, marcando o prazo de vinte dias para serem apresentadas na secretaria do Tribunal as petições dos candidatos devidamente instruidas. — Lei n.° 408, art. 2.° e lei n.° 256, art. 18, § 5.°.

Art. 244 — Á proporção que fôrem sendo recebidas as petições, o secretario irá fazendo uma resenha dos documentos que a instruirem, e apresentará, com a lista dos candidatos, ao presidente, na segunda sessão após vencido o prazo do edital. — Lei n.° 408, art. 3.°.

Art. 245 — Nessa sessão o presidente lerá a lista dos inscriptos e a resenha feita pelo secretario a respeito de cada um dos candidatos, e mandará que todos os papeis sejam incontinente enviados ao procurador geral. — Lei n.° 408, art. 4.°.

Art. 246 — O procurador geral emittirá, no prazo de oito dias, após o recebimento dos papeis, parecer fundamentado sobre o merecimento dos candidatos, tendo em vista o tempo de pratica e os serviços prestados especialmente em cargos de justiça, e o valor da capacidade moral e juridica, constatado pelos documentos exhibidos.

§ 1.° — Este parecer será apresentado e lido na sessão destinada á organização das listas dos candidatos;

§ 2.° — Do parecer e documentos qualquer desembargador poderá ter vista, pelo prazo maximo de vinte e quatro horas. — Lei n.° 408, art. 4.°, §§ 1.°, 2.° e 3.°.

Art. 247 — Na sessão aprazada, depois de lido o parecer do procurador geral, será organizada a proposta que auctoriza o presidente do Estado a nomear um juiz de direito.

§ 1.° — A proposta constará de três nomes para cada uma das vagas existentes, classificados em 1.°, 2.° e 3.° logares;

§ 2.° — A eleição se fará em sessão secreta e separadamente para um dos três logares;

§ 3.° — Annunciado o escrutinio, cada desembargador, inclusive o presidente, votará para o primeiro logar em um dos nomes da lista, sendo classificado o que obtiver maioria absoluta de votos. Do mesmo modo se procederá para o preenchimento dos outros logares;

§ 4.° — Se no primeiro escrutinio para cada logar nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo e ao terceiro, ainda entre os três mais votados;

§ 5.° — Se no terceiro escrutinio nenhum candidato obtiver ainda maioria absoluta de votos, o Tribunal preferirá entre os três mais votados:

a) — O que tiver maior tempo de exercicio em cargo de justiça;

b) — O graduado em direito que, com pratica de advogacia, melhores serviços houver prestado ao Estado e melhores habilitações houver provado. — Lei n.° 408, art. 5.° e §§.

Art. 248 — No caso de solicitação do presidente do Estado ao presidente do Tribunal, ser-lhe-ão remettidos os papeis referentes ao concurso, devolvendo-os para o archivamento. — Lei n.° 408, art. 6.°, § unico.

CAPITULO XVI

Da revisão da lista dos juizes de direito

Art. 249 — O Superior Tribunal, annualmente, procederá a revisão da lista nominal dos juizes de direito, pela ordem da antiguidade. — Lei n.° 256, art. 61 n.° 6.

Art. 250 — A revisão terá por fim:

1.° — A inclusão dos juizes nomeados;

2.° — A exclusão dos aposentados, dos que se houverem demittido, ou perdido o cargo, e dos fallecidos. — Lei n.° 256, art. 103, § 1.°.

Art. 251 — A antiguidade dos juizes será calculada, tendo em conta o tempo de serviço effectivo nos cargos de magistratura, deduzidas as interrupções, salvo:

1.° — O tempo em que estiverem com licença ou parte de doente, contanto que não exceda de seis mezes em cada periodo de três annos; e o tempo da licença especial da lei de 20 de novembro de 1920;

2.° — O tempo aprazado ao juiz para se transportar para outro logar, se não fôr excedido;

3.° — O tempo de suspensão por crime de responsabilidade de que fôrem absolvidos. — Lei n.° 557, de 20 de junho de 1850, art. 1.°; dec. n.° 1.496, de 1854, art. 2.°.

Art. 252 — Antes de se findar o mez de fevereiro, o secretario entregará uma lista dos magistrados ao presidente, que a submetterá ao Tribunal para a revisão.

Art. 253 — Organizada a lista, será publicada pela imprensa e, em copia, remettida a cada um dos interessados, podendo os prejudicados, no prazo de quatro mezes, contados da publicação, reclamar contra ella.

Art. 254 — A reclamação opposta á lista de antiguidade será distribuida, submettida ao parecer do procurador geral, relatada, vista pelos desembargadores e discutida pelo Tribunal, que, reconhecendo-a infundada, a julgará improcedente.

§ 1.° — Ao contrario, mandará ouvir ao magistrado, cuja antiguidade possa ser prejudicada, marcando-lhe um prazo razoavel para responder, e remettendo-lhe copia da reclamação e documentos;

§ 2.° — Findo o prazo com ou sem respostas, o relator, emittido o parecer do procurador geral, relatará a reclamação, seguindo-se o processo e julgamento, como ficou estabelecido neste artigo.

Art. 255 — A decisão será annotada na matricula do reclamante e a lista alterada, se fôr julgada procedente a reclamação, para ser computado o tempo prescripto na decisão.

Art. 256 — A reclamação não tem effeito suspensivo, e a lista prevalecerá até ser alterada. — Dec. n.° 1.469, de 20 de dezembro de 1854, art. 5.°.

Art. 257 — Se em razão do tempo fôr prejudicado o julgamento para o corrente anno, será isto tomado em consideração na revisão do anno seguinte. — Dec. n.° 1.469, art. 7.°.

CAPITULO XVII

Da remoção dos juizes de direito

Art. 258 — A remoção dos juizes de direito dar-se-á:

a) — Por accesso de comarca de primeira entrancia para outra de segunda, e da desta categoria para a terceira;

b) — A pedido, para comarca de egual ou de entrancia inferior;

c) — Por permuta, entre comarcas da mesma entrancia;

d) — Por motivo de conveniencia publica. — Lei n.° 408, art. 7.°.

Art. 259 — A remoção por motivo de conveniencia publica verificar-se-á quando o juiz de direito commetter crime no exercicio do cargo ou fóra delle, incompatibilizando-se com a ordem publica e bôa administração da justiça. — Lei n.° 256, art. 22, e lei n.° 310, de 1908, art. 4.°.

Art. 260 — A conveniencia publica será apurada em processo determinado por representação de qualquer cidadão, ou do procurador geral, ou do presidente do Estado.

§ 1.° — Distribuida a representação, o relator remetterá uma copia ao juiz de direito, para responder nos termos della, em quinze dias, contados da juncção do recibo nos autos, se elle residir no interior, ou em oito dias, se fôr na capital, contados da certidão da remessa;

§ 2.° — Com a resposta, ou sem ella, o procurador geral emittirá parecer, e, escripto o relatorio, será julgada.

§ 3.° — Antes do julgamento, será ouvido o presidente do Estado sobre a conveniencia ou opportunidade da remoção do juiz de direito, se delle não tiver partido a representação;

§ 4.° — A decisão, qualquer que seja, será communicada ao presidente do Estado. — Lei n.° 256, art. 22, § 1.°.

Art. 261 — A organização da lista para remoção por accesso, será processada pela mesma fórma, sendo publicada a lista pela imprensa, dentro de três mezes, para que nelle possam reclamar os prejudicados. A reclamação será processada pela fórma estabelecida neste capitulo. — Lei n.° 256, art. 61, n.° 7.

CAPITULO XVIII

Da lista de juizes para desembargador

Art. 262 — Ao Superior Tribunal compete organizar e apresentar ao presidente do Estado uma lista com os nomes de juizes de direito para a nomeação de desembargador. — Lei n.° 256, art. 61, n.° 7.

Art. 263 — A lista será composta dos dez juizes de direito mais antigos pela ordem da matricula no Tribunal. — Lei n.° 459, de 4 de outubro de 1917, art. 1.°.

Art. 264 — Contar-se-á para antiguidade todo o exercicio na magistratura estadual e o tempo de disponibilidade. — Lei n.° 383, de 27 de setembro de 1913, art. 1.°; Const. do Estado, art. 58, § unico.

CAPITULO XIX

Do exame de sanidade nos magistrados

Art. 265 — Os magistrados que no serviço publico se invalidarem por incapacidade physica ou moral, perderão os cargos, ficando aposentados. — Lei n.° 256, art. 103.

Art. 266 — Annunciada a invalidez, mediante participação do presidente do Estado, no caso de ser physica, ou representação do Ministerio Publico, será distribuida.

Art. 267 — Provindo a invalidez de enfermidade mental, o relator nomeará defensor ao supposto incapaz, o arguirá, e ouvirá testemunhas, se o requererem, ouvidos o defensor e o procurador geral. — Cod. Civil, arts. 449 e 450.

Art. 268 — No caso de invalidez physica, o relator fará remetter copia ao juiz para, em prazo razoavel, marcado de conformidade com a distancia, responder aos termos della.

Art. 269 — Com a resposta, ou sem ella, como para o caso de invalidez mental, o relator nomeará peritos que examinem o doente, com a sua assistencia e dos interessados. — Cod. Civ., art. 450.

Art. 270 — Residindo o magistrado no interior do Estado, o relator encarregará ao juiz de direito da residencia do doente, ou, se este fôr o doente, ao juiz municipal substituto, a execução dos exames e diligencias necessarias.

Art. 271 — Feito o exame e cumpridas as diligencias, serão os autos devolvidos ao Tribunal.

Art. 272 — Depois de ouvidos os interessados e o procurador geral, cada um, pelo tempo de dez dias, o relator escreverá o relatorio. Encerrada a revisão, será o processo julgado.

Art. 273 — A decisão decretará a interdicção, se tiver ficado provada a doença mental, e sujeitará o interdicto á curatela. — Cod. Civ., arts. 453 e 454.

Art. 274 — A decisão privará o magistrado do exercicio do cargo, se ficar provada a sua invalidez physica, e o sujeitará á aposentadoria. — Lei n.° 256, art. 103.

Art. 275 — A decisão será em copia remettida ao presidente do Estado, e annotada na matricula do juiz, se o excluir do exercicio.

Art. 276 — Egual processo será observado quando se tratar da incapacidade physica ou moral dos juizes municipaes e dos serventuarios de justiça. — Lei n.° 256, art. 61, n.° 8.

TITULO V

DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL

CAPITULO I

Dos empregados

Art. 277 — Na secretaria do Superior Tribunal haverá um secretario, um amanuense, um dactylographo, um continuo, um porteiro e dois officiaes de justiça. — Lei n.° 256, arts. 11, § unico, e 29; decreto n.° 301, de 29 de setembro de 1924.

Art. 278 — O secretario será graduado em direito, e vitalicio. — Lei n.° 256, art. 29.

Art. 279 — O secretario e o amanuense serão nomeados pelo presidente do Estado, sob proposta do Superior Tribunal. — Lei n.° 256, art. 29.

Art. 280 — O continuo e o porteiro e os officiaes de justiça serão nomeados pelo presidente do Tribunal. — Lei n.° 256, art. 29.

Art. 281 — O secretario, em suas faltas ou impedimentos, será substituido pelo amanuense, e, na falta deste, pelo escrivão. — Dec. n.° 9.420, de 1885, art. 229.

§ unico — Na falta ou impedimento por mais de três mezes, será interinamente substituido pelo que fôr nomeado pelo presidente do Estado. — Lei n.° 310, de 9 de novembro de 1908, art. 2.°, § unico.

Art. 282 — O amanuense, em suas faltas ou impe-

...mentos, será substituido pelo que fôr designado pelo presidente, conforme a urgencia do serviço.

Art. 283 — O continuo e o porteiro, em suas faltas ou impedimentos, serão substituidos pelos officiaes de justiça, mediante designação do secretario.

Art. 284 — O escrivão do Superior Tribunal será nomeado na fórma dos decretos n.° 9.420, de 28 de abril de 1885, e 3.322, de 14 de julho de 1887, e n.° 1.924, de 16 de dezembro de 1854; lei n.° 256, art. 39.

Art. 285 — O escrivão do Tribunal, nas faltas ou impedimentos, será substituido pelo que fôr designado pelo presidente do Tribunal, conforme a urgencia do serviço. — Dec. n.° 9.420, de 1885, art. 223.

Art. 286 — Os empregados constantes deste titulo estão sujeitos ás seguintes penas:

a) — Advertencia com ou sem communicação e censura;

b) — Multa de 20$00 a 100$000;

c) — Suspensão até sessenta dias;

d) — Prisão disciplinar até cinco dias, menos quanto ao secretario e ao escrivão. — Cod. do Proc. Crim. do Estado, art. 568, § 3.°.

Art. 287 — Além dessas penas, estão sujeitos ás especiaes estabelecidas no referido Codigo, art. 568 e no decreto n.° 1.126, art. 67.

Art. 288 — Os empregados deste titulo perceberão as custas estabelecidas no Regimento de Custas pelos actos que praticarem nos processos ou em diligencias, emanados dos processos.

Art. 289 — Incorrerá nas penas do art. 207, n.° 4, do Codigo Penal, o escrivão que retardar o andamento, remessa e expedição dos processos criminaes e dos demais a que se refere o art. 22 e seus paragraphos do Regimento de Custas, sob pretexto do não pagamento de custas, que lhe são devidas. — Dec. n.° 1.126 de 1921, art. 68.

Art. 290 — O escrivão que commetter qualquer excesso ou omissão, como demorar a continuação de vista, ou a conclusão de autos, será, pelo Superior Tribunal, suspenso por dez a trinta dias, independente de processo e pela verdade sabida. — Reg. n.° 737, art. 699.

Art. 291 — O official que fizer citação ou qualquer acto ou diligencia contra a fórmula legal, será punido pelo Superior Tribunal com a pena de suspensão ou de prisão. — Reg. n.° 737, art. 702.

CAPITULO II

Attribuições do secretario

Art. 292 — Ao secretario compete:

§ 1.° — Dirigir os trabalhos da secretaria, na fórma prescripta neste regimento e de accôrdo com as instrucções do presidente do Superior Tribunal;

§ 2.° — Reorganizar e conservar na melhor ordem o archivo, o cartorio da secretaria e a bibliotheca;

§ 3.° — Assistir ás sessões do Superior Tribunal, lavrar as respectivas actas e as lêr perante elle;

§ 4.° — Lavrar ou fazer lavrar as portarias e ordens, minutar toda a correspondencia official;

§ 5.° — Receber e ter sob sua guarda e responsabilidade os autos que fôrem apresentados ao Superior Tribunal;

§ 6.° — Fazer o registro dos autos recebidos por ordem chronologica, em que se mencionará o dia, mez e anno da apresentação;

§ 7.° — Receber das partes e ter sob sua guarda e responsabilidade, para serem por elle distribuidos, no fim de cada mez, as custas e emolumentos dos desembargadores, escripturando-os, como verbas de receita, em livro proprio;

§ 8.° — Escrever nos autos os respectivos termos de preparo, inclusive os de embargos ao accordão;

§ 9.° — Entregar ás partes recibo das quantias que dellas receberem para o preparo e mais emolumentos da secretaria, extrahindo-o de um livro de talão, com indicação do numero de ordem dos autos respectivos e da verba da receita;

§ 10 — Apresentar os autos ao presidente para a distribuição antes da sessão immediata ao recebimento delles, se fôrem criminaes, e na seguinte ao preparo dos que deverem ser preparados;

§ 11 — Lançar em livro proprio a distribuição feita aos desembargadores;

§ 12 — Escrever nos processos de **habeas-corpus**, conflictos de jurisdicção e fianças;

§ 13 — Examinar attentamente os autos e mais papeis antes da distribuição, quando della dependam, para vêr se estão na devida fórma, e mais papeis não sujeitos á distribuição, antes da assignatura e da apposição do sello do Superior Tribunal;

§ 14 — Informar a quem de direito, e circumstanciadamente, sobre as irregularidades verificadas nos autos, papeis e cartas de sentenças enunciadas no paragrapho antecedente;

§ 15 — Passar as certidões requeridas e ordenadas por despacho do presidente;

§ 16 — Fazer sellar com o sello do Tribunal as cartas de sentenças e mais papeis dependentes desta formalidade;

§ 17 — Abonar as faltas dos empregados da secretaria, não excedentes de três dias, e informar ao presidente as excedentes;

§ 18 — Executar os trabalhos que fôrem commettidos pelo presidente e dar a este, como a quaesquer desembargadores, as informações solicitadas ou necessarias;

§ 19 — Promover a remessa dos autos aos juizos de sua procedencia;

§ 20 — Apresentar ao presidente as petições, officios, papeis e livros dirigidos ao Superior Tribunal;

§ 21 — Processar as petições dos candidatos ao cargo de juiz de direito, e organizar, annualmente, a lista nominal dos juizes de direito;

§ 22 — Apresentar ao presidente, independente de prévio pagamento de custas, os conflictos de jurisdicção, os processos criminaes e de **habeas-corpus**, e outros que não possam ser retardados e indicados nos §§ do art. 22 do decreto n.° 1.126, de 1921.

Art. 293 — O secretario, recebendo os autos remettidos ao Superior Tribunal, lançará nelles o termo de apresentação, se dependerem de preparo. Com a nota do preparo feito descriminadamente na secretaria, e a do escrivão, feito de egual modo, o secretario fará os autos conclusos ao presidente.

Art. 294 — É vedado ao secretario escrever em processo já autuado pelo escrivão, delle extrahir qualquer certidão ou copia, sob pena de responsabilidade e da perda dos emolumentos de taes actos, que não terão effeito probante, nos termos do art. 200 do decreto n.° 135, de 20 de março de 1899.

CAPITULO III

Das attribuições do amanuense

Art. 295 — Ao amanuense compete:

§ 1.° — Auxiliar o secretario no serviço da secretaria, archivo e bibliotheca do Superior Tribunal, conforme as ordens e instrucções que delle receber;

§ 2.° — Substituir o secretario em suas faltas ou impedimentos. — Dec. n.° 9.420, de 1885, art. 229;

§ 3.° — Servir de contador das custas e emolumentos nos autos e papeis que lhe fôrem remettidos pelo secretario, ou pelo escrivão, de accôrdo com o vigente Regimento de Custas, cabendo, da contagem feita, recurso dos prejudicados, para o Superior Tribunal;

§ 4.° — Servir como escrevente juramentado dos escrivães nos autos e papeis processados pelo secretario;

§ 5.° — Registrar os accordãos proferidos pelo Superior Tribunal e os pareceres do procurador geral;

§ 6.° — Organizar a estatistica dos trabalhos do Superior Tribunal;

§ 7.° — Fazer a resenha dos actos do Superior Tribunal na fórma porque deva ser publicado no jornal official;

§ 8.° — Annotar devidamente o registro dos juizes de direito, a antiguidade e a tabella das substituições dos mesmos, o do exercicio e reconducção dos juizes municipaes, e exercicios dos promotores publicos;

§ 9.° — Executar os demais trabalhos que lhe fôrem commettidos pelo presidente e secretario.

CAPITULO IV

Das attribuições do dactylographo

Art. 296 — Ao dactylographo compete:

§ 1.° — Dactylographar a correspondencia official do Superior Tribunal e do procurador geral, e outros quaesquer trabalhos ministrados pelo presidente e pelo secretario;

§ 2.° — Dactylographar os actos, papeis e accordãos do Superior Tribunal, os actos e pareceres do procurador geral, para serem expedidos ou publicados;

§ 3.° — Substituir o amanuense nos seus impedimentos ou faltas momentaneas, e prestar-lhe o seu concurso, quando necessario ou fôr determinado pelo secretario.

CAPITULO V

Do continuo

Art. 297 — O continuo cumprirá, dentro do Superior Tribunal, o serviço que lhe fôr attribuido pelo presidente e secretario, e pelo regimento interno da secretaria.

CAPITULO VI

Do porteiro do Superior Tribunal

Art. 298 — Ao porteiro compete:

§ 1.° — Abrir diariamente o edificio do Superior Tribunal, na hora determinada pelo regimento interno da secretaria, ou quando fôr ordenado pelo presidente ou secretario, e fechal-o depois de concluido o serviço;

§ 2.° — Assistir as sessões do Superior Tribunal;

§ 3.° — Apregoar, ao toque da campainha, as audiencias dos juizes semanarios;

§ 4.° — Receber e expedir a correspondencia do Superior Tribunal e do procurador geral, mediante carga no protocollo;

§ 5.° — Prestar os demais serviços estabelecidos no regimento da secretaria, e outros determinados pelo presidente e secretario.

CAPITULO VII

Do escrivão do Tribunal

Art. 299 — Ao escrivão do Tribunal compete:

§ 1.° — Ter em sua guarda e responsabilidade todos os autos e papeis que lhes fôrem entregues em razão de seu officio;

§ 2.° — Cotar nos autos apresentados ao Superior Tribunal a nota do preparo que lhe couber, e devolvel-os incontinente á secretaria;

§ 3.° — Dar ás partes, ainda que o não exijam, recibo dos papeis por elles apresentados; devendo datar e assignar os mesmos recibos, que serão extrahidos de um livro de talão, numerado e rubricado em todas as suas folhas pelo presidente do Tribunal, ou por empregado por este commissionado;

§ 4.° — Conservar o seu cartorio devidamente arrumado e com asseio, dividindo os autos e papeis em classes, e organizando cada uma destas pela ordem chronologica;

§ 5.° — Ter os necessarios livros de registro, para nelles tomar notas do andamento e estado dos autos e papeis;

§ 6.° — Organizar dois indices para cada livro de registro, sendo um delles numero de autos e papeis, e o outro por ordem alphabetica dos nomes das partes;

§ 7.° — Recolher e conservar no archivo do cartorio os autos findos. — Dec. n.° 1.126, art. 32;

§ 8.° — Fazer subir immediatamente, no caso de embargos ao accordão, os respectivos autos á secretaria para o conveniente preparo, com a nota do que lhe era devido e foi pago;

§ 9.° — Lavrar **ex-officio** alvará de soltura em favor dos réos presos, logo que passarem em julgado as sentenças de absolvição, uma vez que elles não estejam detidos por outro crime;

§ 10 — Passar com promptidão todas as certidões, no prazo de vinte e quatro horas, ou no de cinco dias, se fôrem extensas, ou se precisarem de busca, sem dependencia de despacho, salvo no caso de procedimento em segredo de justiça;

§ 11 — Passar procuração **apud-acta** e fazer substabelecimento nas procurações existentes nos autos;

§ 12 — Fazer á sua custa as diligencias que se mandarem renovar por erro ou culpa sua, sem embargo de outras penas em que por isso tenha incorrido;

§ 13 — Prestar ás partes interessadas, quando solicitarem, informações verbaes, acerca do estado e andamento dos feitos, salvo no caso de se proceder em segredo de justiça;

(CONTINÚA)

Loteria Federal

Dia 9 de Abril

LISTA GERAL — 76.ª extracção — 85.ª loteria da Capital Federal plano 36:

64341	Capital	20:000$000
40893		5:000$000
47974		3:000$000
501		2:000$000
39322		1:000$000
69619		1:000$000

Premios de 500$000

15450—38902—56090—67439

Premios de 200$000

3942—6277—24240—36392—67091
4879—12889—30947—50857—68085
5697—21979—32281—56124—68644

Premios de 100$000

2450—8617—15966—30888—50037
3523—10651—16747—35245—52343
3620—11857—17123—36747—54663
3930—14540—17298—38056—57935
4774—14736—18138—39298—61438
5460—14993—19993—41066—62140
5811—15074—23378—44160—63618
5880—15597—23872—45657—63731
6177—15883—24343—45855—67912
7830—15885—25422—48293
8201—15900—27450—49090

Approximações

64340 e 64342	300$000
40892 e 40894	200$000
47973 e 47975	150$000
500 e 502	100$000

Dezenas

64341 a 64350	40$000
40891 a 40900	30$000
47971 a 47980	20$000
501 a 510	10$000

Terminações

Todos os numeros terminados em 1 têm 2$000

Só pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia

Ao commercio—Convite a credores—Convidamos a todos os nossos credores para virem receber, em nosso escriptorio, á Praça Alvaro Machado n. 13, a primeira prestação da concordata preventiva que propuzemos, a qual foi homologada judicialmente, em 11 de dezembro do anno p. findo, pelo dr. juiz do commecio desta capital Parahyba, 13 de Abril de 1926 —*P. Alves, Lima & Cia.*

(1—5)

Editaes

Comarca de Alagôa Grande — Fallencia do commerciante João Nunes de Souza—Edital de publicação da sentença que declarou aberta dita fallencia.

O doutor Francisco Peregrino d' Albuquerque Montenegro, juiz de direito da comarca de Alagôa Grando, em virtude da lei etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, e principalmente, aos credores do commerciante João Nunes de Souza, estabelecido com fazendas e outros artigos nesta cidade, que em data de 3 do corrente, foi decretada a fallencia do referido commerciante, em virtude da sentença proferida por este juizo, nos autos respectivos, nos termos do artigo 1.º § unico e n. 2, combinado com os artigos 10 e 16 da lei de fallencia n. 2024 de 17 de dezembro de 1908, tendo sido nomeado syndico da massa, fallida, o credor Arthur Lima empregado no commercio, residente nesta cidade, fixado o termo legal da mesma fallencia no dia 18 de fevereiro do anno corrente, ficando os credores da firma fallida, não só notificados para no prazo de 10 dias apresentarem ao syndico as declarações de seus creditos devidamente instruidas e authenticadas, como tambem convocados para a primeira assembléa de credores, que terá logar no dia 28 do corrente, devendo se reunir na sala das audiencias deste Juizo para fim de tomar conhecimento da verificação e classificação de creditos, relatorio de syndico, nomeação de liquidatario e adoptar quaesquer medidas e decisões tendentes aos interesses da massa fallida. E para maior publicidade do acto mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Alagôa Grande, em 5 de abril de 1926. Eu, João Nunes Travasso, escrivão interino, o escrevi.

(2—2)

—

Recebedoria de Rendas—Edital n. 10—«Industria e profissão.»

De ordem do sr. administrador desta repartição, faço publico, para conhecimento dos srs. contribuintes do impostos de industria e profissão referentes ao corrente exercicio, que, até o ultimo dia util deste mez, receber-se-á, sem multa, á bocca do cofre desta mesma repartição, a primeira prestação dos impostos maiores de quinhentos mil réis (500$000) até um conto de réis 1.000$000, de accôrdo com a nota 6.ª da tabella B do orçamento vigente. 2.ª secção da Recebedoria de Rendas da Parahyba, em 3 de abril de 1926. — *Heraclio Siqueira*, chefe de secção.

—

Recebedoria de Rendas—Edital n. 13—«Leilão de aguardente apprehendida»—De ordem do cidadão administrador desta repartição, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que não tendo comparecido licitantes para a arrematação de uma carga de aguardente, annunciada por edital n. 11, datado de 5 do andante, irá a referida mercadoria á nova praça, no proximo dia 16 (sexta-feira), ás 14 horas, á porta desta mesma repartição.

2ª secção da Recebedoria de Rendas da Parahyba, em 12 de abril de 1926 — Heraclio Siqueira, chefe de secção.

Prefeitura da Capital

Rectificação da colleeta das casas commerciaes e industriaes desta capital, para o exercio de 1926.

Maciel Pinheiro—328 Costa & Silva, casa de moveis de 2.ª classe 440$000

96 Gomes Carneiro Irmão, casa a retalho de 4.ª classe 75$500

190—Giovani Ponzi, casa a retalho de 2ª classe 286$000

Duque de Caxias—381 João Cavalcanti, officina de barbeiro de 1.ª classe 33$000

470 J. Barrêto, botequim de 1.ª classe 158$400

Gama e Mello—119 J. Barros & Serrano, fabrica de velas 165$000

Avenida B. Rohan—241 Olympio Mauricio Araújo, botequim de 2.ª 132$000

Vasco da Gama—329 Manuel Luiz de Mello, casa a retalho de 4.ª 85$800

Joaquim Nabuco—s/n João Cancio da Silva, botequim de 2.ª classe 132$000

Maximiano Machado—479—Manuel Elias dos Santos, quitanda de 1.ª classe 19$800

Rua da Republica—316 Ramos & Irmãos, casa a retalho de 4.ª classe 71$500

617 Raymundo Gomes Pereira, botequim de 2.ª 132$000

Martim Leitão—s/n Valentim Pereira Lima, botequim de 2.ª classe 132$000

Tambiá s/n—Empresa Tracção Luz e Força 6:600$000

Secretaria da Prefeitura da Parahyba—Abril de 1926.

—

COPIA—EDITAL—Fallencia da firma João Rodrigues de Queiroz. O dr. Octavio Celso de Novaes, juiz de direito da comarca de Itabayana do Estado da Parahyba, em virtude da lei etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou quem delle noticia tiver e a quem interessar possa que havendo o fallido João Rodrigues de Queiroz, depois da primeira assembléa dos credores lhe requerido a convocação dos seus credores para em assembléa extraordinaria tomarem conhecimento da proposta para uma concordata, a qual consiste em pagar aos mesmos mediante quitação plena de todos, cinco por cento (5) sobre o total de seus creditos devendo o pagamento sêr effectuado com o prazo de sessenta dias, contados da data da homologação da concordata, garantida pelo acervo da massa e tendo ouvido os liquidatarios que combinaram com a convocação solicitada, convoca e convida aos credores do mencionado fallido a, sob a sua presidencia, se reunirem no dia 17 do corrente na sala das audiencias para discutirem e deliberarem sobre a concordata que o fallido deseja formar. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente que será affixado no logar do costume e publicado no jornal official deste Estado. Eu, Maria Adah Lins de Albuquerque, escrevente juramentada, escrevi, digo Estado. Itabayana, 7 de abril de 1926. Eu, Maria Adah Lins de Albuquerque, escrevente juramentada, escrevi. Eu, Raymundo Lins de Albuquerque, escrivão interino subscrevi (a) Octavio Celso de Novaes. Conforme: dou fé—Itabayana, 6 de abril de 1926—O escrivão interino—*Raymundo Lins de Albnquerque.*

(4—7)

—

Prefeitura Municipal—Edital n. 12—De ordem do dr. João Mauricio, prefeito da capital, faço publico, para conhecimento dos srs. contribuintes, que até o ultimo dia util do corrente mez, deverá ser recolhida á bocca do cofre da repartição, a primeira prestação dos impostos sobre licenças de casas commerciaes e industriaes desta capital, de quantia superior a 100$000.—Secretaria da Prefeitura da Parahyba, 9 de abril de 1926—*Anisio Borges M. de Mello*, secretario.

—

Prefeitura Municipal—Edital n. 13—De ordem do dr. João Mauricio, prefeito da capital, faço publico para conhecimento de quem possa interessar, que fica marcado o prazo de 30 dias, contados desta data, para serem collocados nos passeios das casas, por cujas ruas passam as carroças ou caminhões empregados no serviço de remoção de lixo, deposito de zinco ou flandres devidamente tampados, de accôrdo com o decreto n. 3 de 11 de junho de 1910, sob pena de ser applicada ao infractor a multa estabelecida no referido decreto, sendo apprehendidos e inutilizados os depositos que forem encontrados que não estiverem nas condições exigidas.

Secretaria da Prefeitura da Parahyba, 9 de Abril de 1926 —*Anisio Borges M. de Mello*, secretario.

Annuncios

Optimo emprego de capital — Vende-se uma propriedade com mais de .... 50 000 cafeeiros, com ferteis varzeas para plantação de canna, banhadas por um rio permanente, a 6 kilometros da cidade de Bananeiras e com estrada de rodagem á porta.

Entender-se com Antonio Telesphoro em Bananeiras.

(6—7)

—

Vende-se um optimo Bungalow em construcção — Por preço de occasião, vende-se un optimo *Bungalow* em construcção, sito a avenida José Pessôa n. 75 A., com os seguintes commodos: três salas, cinco quartos espaçosos e arejados, copa, dispensa, cosinha, banheiro W. C. porão habitavel, dois quartos externos, portão de ferro, muro e installação d'agua. Quintal grande e murado de um lado com diversos pés de mangueiras, rosa e espada, e abacateiros já fructificando, larangeiras da Bahia e outras fructeiras novas. O material empregado no referido predio é todo de primeira qualidade A' tratar na praça Commendador Felizardo n. 13.

—

Offerta vantajosa—Vende-se, por modico preço' uma magnifica casa, construida com material de primeira qualidade, sendo da seguinte fórma, duas salas, três amplos e arejadissimos quartos, cosinha, banheiro, apparelho sanitaria, dispensa, quarto para creado, um porão habitavel, quintal grande, uma area livre com sahida indepedente, e toda assoalhada, sendo a sala de visita a acapú e páo amarello, oitões proprios; vêr para crêr. A tratar na mesma á rua da Republica n. 845.

(24—30)

—

Pinho de riga — Recebido directamente da America em pranchões de 3" x 9" até 36 pés de comprimento, especial ma madeira para esquadrias, soalhos, forros, alvarengas fabricação de bonds etc.—Vendem a preços excepcionaes—*Guedes, Junqueira & Cia. Ltd.* — Serraria Modêlo, rua Santo Elias n. 277. — Deposito: rua Dezembargador Trindade n. 17—Parahyba.

(16—30)

—

Professor—A' rua da Palmeira, 191, lecciona-se portuguez, francez, arithmetica, algebra e escripturação mercantil.